

# questões globais



## *Editorial*

*O crime organizado internacional vem sendo comparado a um câncer que se espalha pelo mundo. Ele pode minar a democracia, prejudicar mercados livres, drenar ativos nacionais e inibir o desenvolvimento de sociedades estáveis. Ao fazê-lo, grupos criminosos nacionais e internacionais ameaçam a segurança de todas as nações.*

*A comunidade internacional está reagindo a essa ameaça com rapidez e unanimidade raras no cenário mundial. Esta publicação abre com um ensaio da vice-secretária de Estado para Assuntos Globais dos Estados Unidos, Paula Dobriansky. Ela identifica as formas como os principais elementos do crime internacional ameaçam os Estados Unidos e a comunidade mundial e descreve as políticas norte-americanas para reagir a essas ameaças. A publicação também inclui informações sobre como outras nações do mundo estão trabalhando em conjunto para atender a esse desafio com uma série de iniciativas. Fontes bibliográficas e da Internet fornecem informações adicionais.*

# questões globais

Publicação Eletrônica do Departamento de Estado dos Estados Unidos  
Agosto de 2001 Volume 6, Número 2

## índice

### Coibição do Crime Internacional

#### em foco

- Crescimento Explosivo do Crime Globalizado** .....5  
Florescente atividade criminosa ameaça a segurança norte-americana e mundial.  
*Paula Dobriansky, vice-secretária de Estado para Assuntos Globais dos Estados Unidos*
- Estados Unidos Adotam Convenção Global contra o Crime Organizado Internacional** .....8  
Os Estados Unidos e outras 123 nações assinam um acordo de combate ao crime.  
*Elizabeth Verville, membro sênior da delegação norte-americana que negociou a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Internacional*
- Como Ajudar o Mundo a Combater o Crime Internacional** .....10  
O Departamento de Justiça dos Estados Unidos conduz um esforço de enfoques múltiplos para auxiliar as nações emergentes a fortalecerem seus sistemas de justiça criminal e execução legal.  
*Bruce Swartz, vice-procurador geral assistente, Divisão Criminal, Departamento de Justiça dos Estados Unidos*
- Estados Unidos e Coalizão Multinacional Interrompem Operações de Contrabando de Migrantes** .....13  
Os Estados Unidos trabalham com outras nações para suspender o contrabando de pessoas e salvar suas vítimas.  
*Joseph R. Greene, comissário assistente de investigações, Serviço de Imigração e Naturalização dos Estados Unidos*

#### comentários

- Tráfico de Seres Humanos: A Escravidão ao Nosso Redor** .....16  
As vítimas do tráfico de pessoas podem ser tratadas como criminosos por autoridades desconhecedoras do tormento que sofreram.  
*Ann Jordan, diretor, Iniciativa contra o Tráfico de Pessoas, Grupo Internacional de Direitos Humanos*
- Crime Vitima tanto a Sociedade quanto a Democracia** .....20  
O crime organizado impôs apavorante poder em algumas nações em transição e a própria nacionalidade está ameaçada.  
*Professora Louise Shelley, diretora, Centro de Corrupção e Crime Internacional, Universidade Norte-Americana*

Crime Organizado e Cibercrime: Sinergias, Tendências e Reações . . . . .	23
Empresas criminosas moveram-se rapidamente para explorar novas oportunidades em ambientes políticos em mutação, expandindo as capacidades tecnológicas.	
<i>Professor Phil Williams, editor, "Transnational Organized Crime"; Professor de Estudos de Segurança Internacional, Universidade de Pittsburgh</i>	
Nações Estabelecem Alianças para Pôr Fim ao Crime Organizado . . . . .	28
O crime ocorre de maneira global e necessita ser combatido da mesma maneira.	
<i>Pino Arlacchi, diretor executivo, Escritório das Nações Unidas para o Controle de Drogas e Prevenção do Crime</i>	

## recursos adicionais

Lei de Proteção às Vítimas do Tráfico e de Violência de 2000 . . . . .	32
Trecho da lei de combate ao tráfico aprovada pelo Congresso norte-americano.	
Resoluções Adotadas sobre o Tráfico e o Crime Organizado . . . . .	35
Na Declaração de Paris de julho de 2001, a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa adotou medidas de combate ao crime.	
Bibliografia . . . . .	39
Livros, documentos e artigos sobre questões de crime e justiça.	
Recursos selecionados na Internet . . . . .	41
Relação de sites na Internet que oferecem informações sobre os esforços globais de combate ao crime internacional.	

### questões globais

*Publicação Eletrônica do Departamento de Estado dos Estados Unidos*  
 ejglobal@pd.state.gov

Editor Chefe . . . . .	Judith S. Siegel
Editor . . . . .	William Peters
Editor Gerente . . . . .	Charlene Porter
Editor de Textos . . . . .	Jim Fuller
Editor de Internet . . . . .	Tim Brown
Editores Associados . . . . .	Jenifer Bochner
. . . . .	Melissa Cooper
. . . . .	Wayne Hall
. . . . .	Cynthia LaCovey
. . . . .	Ellen Toomey
Referência e Pesquisa . . . . .	Joan Taylor
. . . . .	Lynne Scheib
Diretor de Arte . . . . .	Chloe Ellis
Assistente Gráfico . . . . .	Sylvia Scott
Conselho Editorial . . . . .	Howard Cincotta
. . . . .	Judith S. Siegel
. . . . .	Leonardo Williams

O Escritório de Programas Internacionais de Informação do Departamento de Estado dos Estados Unidos fornece produtos e serviços que expõem as políticas, sociedade e valores dos Estados Unidos para audiências estrangeiras. O Escritório edita cinco publicações eletrônicas que examinam questões importantes enfrentadas pelos Estados Unidos e pela comunidade internacional. As publicações — *Perspectivas Econômicas*, *Questões Globais*, *Temas de Democracia*, *Agenda da Política Externa dos EUA* e *Sociedade e Valores dos EUA* — fornecem declarações sobre política norte-americana, bem como análises, comentários e informações básicas em suas respectivas áreas temáticas.

Todas as edições aparecem em versões em idioma inglês, francês, português e espanhol, com edições selecionadas sendo também publicadas em árabe e russo. As edições em língua inglesa são publicadas em intervalos aproximados de um mês. As versões traduzidas normalmente seguem-se ao original em inglês em duas a quatro semanas.

As opiniões expressas nas publicações não refletem, necessariamente, as opiniões ou políticas do governo dos Estados Unidos. O Departamento de Estado dos Estados Unidos não assume nenhuma responsabilidade pelo teor e contínua acessibilidade de sites da Internet relacionados ao presente; essa responsabilidade reside unicamente com os editores desses sites. Os artigos podem ser reproduzidos e traduzidos fora dos Estados Unidos, com exceção dos artigos que contenham restrições explícitas de direitos autorais sobre seu uso. Usuários potenciais de fotos com crédito são obrigados a obter a liberação de uso junto à mencionada fonte.

Edições atuais ou anteriores das publicações, bem como o índice das publicações futuras, podem ser encontradas na Home Page Internacional do Escritório de Programas Internacionais de Informação na World Wide Web, no endereço: <http://usinfo.state.gov/journals/journals.htm>. Elas são disponíveis em diversos formatos eletrônicos para possibilitar sua leitura online, transferência, download e impressão. Envie seus comentários à sua Embaixada local dos Estados Unidos ou aos escritórios editoriais.

Editor, Questões Globais  
 Escritório de Programas Internacionais de Informação  
 IIP/T/GIC  
 Departamento de Estado dos Estados Unidos  
 301 4th Street, SW  
 Washington, D.C. 20547  
 Estados Unidos da América  
 E-mail: [ejglobal@pd.state.gov](mailto:ejglobal@pd.state.gov)

# EM FOCO

## Crescimento Explosivo do Crime Globalizado

Paula Dobriansky

Vice-secretária de Estado para Assuntos Globais dos Estados Unidos

A urgência do problema do crime mundial elevou a questão a uma posição de prioridade sobre a agenda internacional.

Para analisar o crescente fenômeno do crime globalizado, é necessário considerar o seguinte:

- A droga êxtase, fabricada principalmente na Holanda, é traficada para os Estados Unidos por grupos de crime organizado de Israel, dentre outros.
- Um vírus de computador projetado e enviado nas Filipinas fez com que os computadores de muitas agências governamentais dos Estados Unidos fossem desligados, alguns por até uma semana.
- Importante banco norte-americano descobriu que estava sendo utilizado pelo crime organizado da Rússia para lavagem de dinheiro.
- Há relatos de que grupos criminosos colombianos verificam por computador as contas bancárias de motoristas parados em bloqueios nas estradas para selecionar vítimas ricas para seqüestro.

Esses exemplos representam a nova face do crime. A extensão dessas atividades ilegais aumentou enormemente devido à globalização. E os envolvidos não têm nenhum respeito, nem lealdade, pelas nações, fronteiras ou soberania.

Certos tipos de crimes internacionais (terrorismo, tráfico de pessoas, tráfico de drogas e contrabando) envolvem

violência séria e danos físicos. Outras formas (fraude, extorsão, lavagem de dinheiro, suborno, espionagem econômica, roubo de propriedade intelectual e falsificação) não exigem armas para causar danos importantes. Além disso, a difusão da tecnologia da informação criou novas categorias de cibercrime.

Para os Estados Unidos, o crime internacional representa ameaças em três amplas fontes inter-relacionadas. Em primeiro lugar, o impacto é sentido diretamente nas ruas das comunidades norte-americanas. Centenas de milhares de indivíduos entram ilegalmente nos Estados Unidos todos os anos e o contrabando de drogas, armas de fogo, carros roubados, pornografia infantil e outros ocorre em ampla escala através das nossas fronteiras.

Em segundo lugar, a expansão das empresas norte-americanas em todo o mundo abriu novas oportunidades para criminosos radicados no exterior. Quando uma empresa norte-americana torna-se vítima, as conseqüências podem incluir a perda de lucros, produtividade e empregos para os norte-americanos em seu próprio país.

Em terceiro lugar, os criminosos internacionais dedicam-se a uma série de atividades que apresentam grave ameaça à segurança nacional dos Estados Unidos e à estabilidade e valores de toda a comunidade internacional. Exemplos incluem a aquisição de armas de destruição em massa, o comércio de substâncias proibidas ou perigosas e o tráfico de mulheres e crianças. A corrupção e o enorme fluxo de lucros irregulares gerados pelo crime são ameaças sérias à estabilidade das instituições democráticas e às economias de mercado livres em todo o mundo.

O Departamento de Estado comprometeu-se a atender ao desafio imposto pelo crescimento do crime globalizado. Nossa política incluí o aumento dos recursos dedicados à luta contra o crime internacional, convocando outras nações para o desenvolvimento de uma reação global em um esforço contínuo para utilizar de todos os meios legais disponíveis para combater essa ameaça.

Para enfrentar o problema do crime globalizado, os Estados Unidos desenvolveram diversas linhas de defesa. Primeiramente, estamos intensificando as atividades das nossas agências de execução da lei no exterior, de forma que a ameaça do crime baseado no exterior seja inicialmente combatida longe dos nossos portos. A linha de defesa seguinte é a proteção às fronteiras dos Estados Unidos, através de maior inspeção, detecção e

monitoramento. Necessitamos negar aos criminosos internacionais acesso a portos seguros, através da cooperação com agências estrangeiras de execução da lei e de negociação de rígidos acordos de extradição.

Podemos combater os crimes financeiros internacionais, particularmente a lavagem de dinheiro, obstruindo o movimento de rendimentos ilegais e fechando centros "offshore" de fraude e falsificação. O crime comercial pode ser atacado através da interdição de exportações ilegais de tecnologia e da proteção de direitos de propriedade intelectual. A ameaça global emergente do crime de alta tecnologia requer não apenas atender às necessidades básicas, tais como equipamento e treinamento para a execução da lei, mas também regimes de cooperação internacional que permitirão que a polícia e os procuradores ajudem-se mutuamente em "tempo real".

Nossa política suprema é o estabelecimento de apoio internacional ao estado de Direito. Em apoio a esse objetivo, o Departamento de Estado está ativo em ampla variedade de fóruns internacionais. Sob a liderança dos chefes de Estado e de governo do G-8, estamos trabalhando no Grupo de Lyon para estabelecer consenso de ação sobre diversas iniciativas para lutar contra o crime internacional.

Nas Nações Unidas, buscamos acompanhar a histórica Convenção contra o Crime Organizado Internacional do último ano, importante medida de cooperação internacional na luta contra o crime internacional. Também participamos de negociações no Conselho da Europa sobre uma Convenção sobre o Cibercrime. Como membro da Força Tarefa de Ações Financeiras, o governo norte-americano vem auxiliando na criação e fortalecimento de uma coalizão internacional para combater a lavagem de dinheiro. Por fim, o Departamento de Estado está criando um novo escritório para cuidar dos problemas de tráfico internacional de pessoas.

Além das suas iniciativas diplomáticas, o Departamento fornece apoio direto através de fundos de combate ao crime para a execução da lei no exterior. Esta vai do apoio ao combate a narcóticos para nações da América Latina e da Ásia, aumento do treinamento sobre execução da lei estrangeira, através de órgãos internacionais de execução legal e estabelecimento da capacidade de execução legal estrangeira, para investigar e processar pornografia infantil na Internet. Em apoio a atividades como essa, o

presidente Bush está buscando US\$ 45 milhões na sua solicitação de orçamento para o ano fiscal 2002, aumento de 50% sobre o nível de financiamento de 2001.

Combater a ameaça do crime internacional é prioridade do governo Bush. Os Estados Unidos, enquanto nação livre e maior economia do mundo, possuem imenso interesse no estabelecimento de consenso internacional para ações contra o crime globalizado. À medida que emergem novos riscos, necessitamos ser dinâmicos e

flexíveis em nossa abordagem. Somente podemos ter sucesso através de ações unidas, prolongadas e determinadas.

---

*Dobriansky, na qualidade de vice-secretária para Assuntos Globais, é responsável por ampla variedade de assuntos de política externa, que incluem democracia, direitos humanos, trabalho, combate a narcóticos e execução da lei, assuntos de auxílio humanitário e a refugiados e questões ambientais/científicas.*

# Estados Unidos Adotam Convenção Global contra o Crime Organizado Internacional

Elizabeth Verville

Membro sênior da delegação norte-americana que negociou a Convenção das Nações Unidas  
contra o Crime Organizado Internacional

Nações do mundo atuaram com rapidez e unanimidade incomuns para o desenvolvimento de um acordo global para obstruir as atividades de organizações criminosas e aprimorar a cooperação internacional na investigação, detenção e indiciamento de suspeitos.

Os Estados Unidos e outros 123 países assinaram a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Internacional durante uma conferência de assinatura de alto nível em 12 a 15 de dezembro de 2000 em Palermo, Itália. O estímulo das Nações Unidas para iniciar negociações sobre esse primeiro tratado multilateral de combate ao crime organizado foi a compreensão pós-Guerra Fria de que muitas formas de crime organizado internacional apresentam ameaça séria à democracia. Isso é particularmente verdadeiro no mundo em desenvolvimento e em países com frágeis economias em transição.

A convenção permitirá que os governos evitem e combatam o crime organizado internacional de forma mais eficaz, através de um conjunto comum de ferramentas que incluem técnicas de legislação criminal e através da cooperação internacional. É necessário que os Estados membros considerem crime alguns dos tipos de ofensas mais freqüentemente cometidos por grupos do crime organizado. Essas incluem a obstrução da justiça, lavagem de dinheiro, corrupção de funcionários públicos e associações criminosas.

A convenção incentiva a cooperação entre os Estados para assistência mútua na busca de suspeitos de grupos organizados envolvidos em crimes sérios que possuem elemento transnacional.

A convenção expandirá significativamente a capacidade de trabalho dos Estados Unidos com outros Estados em todo o mundo sobre investigações e processos do crime organizado. Isso é essencialmente importante em países com os quais os Estados Unidos não detêm tratado válido de assistência legal mútua. A cooperação pode incluir busca e confisco de ativos auferidos com atividades ilegais, condução de investigações conjuntas, emprego de técnicas especiais de investigação e troca de informações sobre grupos criminosos organizados.

A convenção ampliará o escopo de extradição de fugitivos entre os Estados Unidos e outros países com os quais temos tratados de extradição em vigor, através da incorporação de ofensas relacionadas com o crime organizado nesses tratados.

A convenção possui três protocolos: combater o tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e a fabricação ilícita e tráfico de armas de fogo. Cada um dos protocolos concentra-se em um tipo particularmente perigoso de atividade criminal organizada, para o qual são essenciais esforços internacionais coordenados. Os protocolos exigem que os Estados membros tenham leis que criminalizem essas atividades que se tornaram cada vez mais perigosas e disseminadas nos últimos anos.

Os Estados Unidos e outros 80 países assinaram o protocolo que cuida do tráfico de pessoas. Setenta e oito países, incluindo os Estados Unidos, assinaram o protocolo sobre contrabando de migrantes. O terceiro protocolo foi completado em maio e aberto para assinatura em julho de 2001. Os países que se tornarem partes do protocolo poderão também utilizar os mecanismos da convenção para cooperação internacional nessas áreas especializadas do crime organizado.

Os países em desenvolvimento necessitam de assistência técnica para implementação desses instrumentos e esse tipo de ajuda é elemento central da convenção e dos protocolos. Os países doadores, como os Estados Unidos, contribuirão com fundos para uma conta especial das Nações Unidas, para apoiar o trabalho dos especialistas neste sentido. Eles ajudarão os países em desenvolvimento na adoção de leis e regulamentos e no estabelecimento ou aprimoramento das capacidades de execução da lei.

A convenção entrará em vigor quando pelo menos 40 países tornarem-se participantes. O mesmo vale para todos os protocolos. Para participar de um protocolo, o Estado necessita ser participante da convenção.

Os textos da convenção e dos protocolos encontram-se na Internet, no endereço::

[www.uncjin.org/Documents/Conventions/conventions.html](http://www.uncjin.org/Documents/Conventions/conventions.html).

---

*Verville atualmente trabalha como vice-secretária assistente de Estado em exercício para Assuntos Internacionais de Narcóticos e Execução da Lei.*

# Como Ajudar o Mundo a Combater o Crime Internacional

Bruce Swartz

Vice secretário-geral assistente, Divisão Criminal  
Departamento de Justiça dos Estados Unidos

O Departamento de Justiça dos Estados Unidos está engajado em uma série de iniciativas para auxiliar as democracias emergentes a estabelecer sistemas mais fortes de execução da lei e de justiça criminal como estratégia para reduzir as atividades do crime organizado.

A ameaça complexa e crescente do crime internacional exige reação de múltiplas facetas. A reação do Departamento de Justiça dos Estados Unidos ao crime internacional divide-se em três partes: investigação e processo da atividade criminosa; criação de uma rede de acordos internacionais para possibilitar a cooperação na luta contra o crime internacional; e programas de assistência técnica e treinamento para países estrangeiros que estejam lutando para aprimorar sua infraestrutura legal e capacidades de execução da lei, tema deste artigo.

A Estratégia Norte-Americana de Controle do Crime Internacional de 1998, documento de política da Casa Branca, afirma:

"A polícia e os sistemas judiciais em muitos países em desenvolvimento não estão preparados para combater organizações criminosas sofisticadas, por não deterem os recursos adequados, possuírem limitada autoridade investigativa ou por estarem corroídas pela corrupção. Muitos países possuem leis desatualizadas ou inexistentes para lidar com a corrupção, lavagem de dinheiro, crimes financeiros e de alta tecnologia, violações da propriedade intelectual, práticas comerciais corruptas ou tráfico de pessoas. Além disso, muitos governos vêm sendo lentos em reconhecer a ameaça imposta pelas atividades criminosas e pelos cada vez mais poderosos grupos do crime organizado".

Sem parceiros de execução da lei capazes e confiáveis no exterior, os Estados Unidos permanecerão vulneráveis a grupos criminosos que conduzem atividades em países onde a execução da lei é fraca.

Os Estados Unidos tentam lidar com esses perigos proporcionando assistência técnica e treinamento para aprimorar a capacidade de justiça criminal de outros governos e auxiliando suas forças policiais, procuradores e juizes a tornarem-se lutadores mais eficazes contra o

crime. Essa assistência não apenas auxilia no estabelecimento de estrutura de cooperação na execução da lei internacional, mas também aumenta a capacidade dos governos estrangeiros controlarem seus próprios problemas criminais antes que eles se estendam para fora das suas fronteiras.

O Escritório Internacional de Treinamento, Assistência e Desenvolvimento Processual do Departamento de Justiça dos Estados Unidos (OPDAT) recebeu a tarefa específica de fornecer assistência para fortalecer as instituições de justiça criminal de outros países e aumentar a administração da justiça no exterior. Muitas vezes trabalhando em conjunto com o OPDAT, encontra-se sua unidade irmã do Departamento de Justiça, o Programa de Assistência ao Treinamento Investigativo Criminal Internacional (ICITAP), que fornece assistência às forças policiais de países em desenvolvimento em todo o mundo. A assistência do ICITAP destina-se a fortalecer as capacidades investigativas policiais e imbuir o respeito pelos direitos humanos e o estado de direito em forças policiais emergentes.

Atualmente, o Departamento fornece assistência ao desenvolvimento do setor de justiça na África, Ásia, Europa Central e Oriental, América Latina e Caribe, os Novos Estados Independentes, incluindo a Federação Russa, e o Oriente Médio. O Departamento concentra seus recursos em seis áreas centrais que são fundamentais para os esforços do governo norte-americano na batalha contra o crime internacional: 1) crime organizado; 2) lavagem de dinheiro e confisco de bens; 3) corrupção; 4) tráfico de narcóticos; 5) tráfico de seres humanos; e 6) propriedade intelectual. Essas áreas substantivas centrais são identificadas especificamente na Determinação da Ameaça ao Crime Internacional 2000 do governo norte-americano, à medida que crimes internacionais importantes afetam os interesses nacionais.

Com base nas determinações conduzidas por investigadores e procuradores norte-americanos de grande experiência, o Departamento de Justiça concentrou-se em dois "blocos de construção" que são fundamentais para o sucesso da investigação e para processar a atividade criminal, especialmente o crime internacional. Primeiramente, promovemos a modernização de códigos de procedimento criminal para introduzir conceitos que envolvem adversários, tais como audiências públicas, acareações e depoimentos ao vivo, para trazer mais transparência ao processo de justiça criminal. Esse sistema também inclui técnicas

investigativas eficazes, tais como vigilância eletrônica, proteção a testemunhas e acesso a registros financeiros, consistentes com as liberdades civis básicas. Em segundo lugar, enfatizamos a importância de maior cooperação (ou "estabelecimento de equipe") entre os procuradores e a polícia.

Como resultado da nossa assistência, diversos países na Europa central estão adotando procedimentos mais rápidos de julgamento e outros conceitos que envolvem adversários, o que permite investigar e processar melhor casos complexos. O Departamento de Justiça também trabalhou de perto com o Comitê Duma sobre Legislação da Rússia, à medida que preparava um Código de Procedimentos Criminais novo e mais eficaz que, dentre outras características, proporciona a negociação de penas e audiências de supressão, conceitos anteriormente desconhecidos na Rússia. O Comitê Duma realizou recentemente uma bem sucedida segunda leitura do código, que espera-se, deve ser transformado em lei até o final de 2001.

A cooperação entre procuradores e investigadores era conceito anteriormente desconhecido na Europa central, onde a investigação inicial e o recolhimento de provas para julgamento era tipicamente compartimentalizada. Atualmente, diversos países europeus que recebem assistência provaram ser receptivos à adoção de novas idéias. Na Bósnia, por exemplo, um procurador norte-americano auxiliou no estabelecimento de uma força tarefa entre os procuradores bósnios e a polícia, cuja investigação de um caso de fraude bancária resultou na prisão de um ex-político de alto nível suspeito de converter mais de um milhão de dólares para seu uso pessoal. Na Albânia, o procurador chefe da nação reorganizou seu escritório em seis equipes especializadas com seus próprios investigadores dedicados. Além disso, uma série de países, incluindo a Bulgária e a República Checa, formou unidades de inteligência financeira que trabalham em conjunto com os procuradores.

Os programas de assistência do Departamento de Justiça frequentemente trabalham com a experiência adquirida de suas unidades especializadas. O Setor de Obscenidade e Exploração Infantil da Divisão Criminal foi importante na elaboração de um modelo de estatuto projetado para combater a exploração de pessoas através do tráfico e da prostituição. Esse modelo de estatuto serve de importante ponto de referência na assistência destinada a auxiliar os países a fortalecerem sua capacidade de combate ao tráfico de pessoas. Além disso, em colaboração com o

Setor de Integridade Pública da Divisão Criminal, integramos a nossos projetos de assistência um protocolo conhecido como Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO), iniciativa concebida no Conselho da Europa que promove a implementação de medidas legais e políticas de combate à corrupção através de avaliação mútua pelos Estados membros.

As agências norte-americanas de execução da lei também fornecem treinamento aos seus correspondentes em outras nações. Além de fornecer treinamento no país, os agentes de execução da lei trabalharam com países anfitriões para o estabelecimento de Academias Internacionais de Execução da Lei (ILEAs) na Hungria, Botsuana, Costa Rica e Tailândia. Nessas academias, agentes norte-americanos encarregados da execução da lei introduzem métodos e técnicas investigativas inovadoras ao pessoal de execução da lei e incentivam intercâmbios com seus correspondentes em todo o mundo.

A abordagem norte-americana ao crime internacional visa, portanto, ao futuro. Ela tenta não apenas cuidar das

ameaças criminosas atuais, mas também estabelecer as bases de execução da lei eficaz no futuro. À medida que grupos criminosos continuam a explorar os desenvolvimentos tecnológicos e a globalização, estendendo suas organizações através de fronteiras nacionais em todo o mundo, o desafio do combate ao crime internacional somente aumentará. Nenhum país pode atender a esse desafio com sucesso isoladamente. É fundamental que as agências de execução da lei em todo o mundo continuem a desenvolver a capacidade de aumento da cooperação internacional e que os Estados Unidos e outros países desenvolvidos ajudem os países em desenvolvimento no fortalecimento das suas instituições do setor criminal, através de treinamento e outros tipos de assistência técnica.

---

*Swartz supervisiona o Escritório de Treinamento, Assistência e Desenvolvimento Processual Internacional (OPDAT) e o Programa Internacional de Assistência e Treinamento Investigativo Criminal (ICITAP).*

# Estados Unidos e Coalizão Multinacional Interrompem Operações de Contrabando de Migrantes

Joseph R. Greene  
Comissário assistente de investigações  
Serviço de Imigração e Naturalização dos Estados Unidos

○ Serviço de Imigração e Naturalização (INS) é a principal agência norte-americana para a execução das leis de imigração e segurança de fronteiras. O tráfico global de seres humanos levou o INS a relacionamentos multinacionais de maior alcance para suspender o contrabando de migrantes.

Ameaças de terroristas, contrabandistas estrangeiros e criminosos organizados são problemas internacionais sérios que afetam as sociedades democráticas em todo o mundo. Para combater essas ameaças, o INS trabalha além das fronteiras nacionais imediatas para garantir a segurança dos Estados Unidos e suspender as atividades de organizações criminosas inescrupulosas dedicadas ao tráfico de seres humanos.

O volume e a sofisticação de organizações estrangeiras de contrabando aumentaram dramaticamente nos últimos anos, violando as leis norte-americanas que asseguram a imigração ordeira e ameaçando a segurança nacional. A economia globalizada e a instabilidade de governos em todo o mundo contribuem para o fluxo sempre crescente de pessoas que tentam entrar nos Estados Unidos.

Organizações estrangeiras de contrabando operam internacionalmente com impunidade quase total. A corrupção pública nos países de origem e de trânsito contribui para que uma organização de contrabando movimente grupos de estrangeiros destinados aos Estados Unidos.

As organizações de contrabando entraram nessa escravidão do século XXI pelo dinheiro. O surgimento de organizações internacionais dessa natureza trouxe aumento dramático das taxas de contrabando, algumas de até US\$ 70.000 por pessoa. Essas organizações desenvolveram métodos altamente inovadores e novos trajetos de contrabando. Algumas organizações chegaram ao ponto de comprar navios oceânicos com o propósito expresso de transportar seres humanos. Novas rotas de viagem podem incluir o trânsito através de uma série de países, utilizando diversos veículos e documentos fraudulentos ou falsificados.

Desde 1997, o INS dos Estados Unidos vem combatendo o tráfico de seres humanos com a Estratégia Nacional de Combate ao Contrabando, parte da Estratégia de Execução Interna da agência. A estratégia envolve os distritos estrangeiros, distritos domésticos e escritórios do setor dedicados ao esforço de execução integrado com serviços amplos para identificar, destruir ou interromper o trabalho das organizações de contrabando estrangeiras que possuam escopo internacional. Essas organizações, sediadas em países de origem, países de trânsito ou nos Estados Unidos, podem utilizar diversas organizações ou "subcontratantes" de contrabando, para impedir que sejam identificadas e processadas pelas agências de execução da lei.

Os funcionários do INS localizados em países de origem e trânsito trabalham em conjunto com as autoridades governamentais anfitriãs para interditar os migrantes contrabandeados, com e sem documentos, antes que atinjam os portos norte-americanos. Eles alcançam esse objetivo através de iniciativas conjuntas com autoridades estrangeiras de execução da lei, coleta de informações referentes a contrabandistas e suas organizações e do treinamento de autoridades governamentais anfitriãs e transportadoras aéreas na detecção de documentos fraudulentos.

O INS expandiu sua capacidade para lidar com o contrabando de migrantes através da sua iniciativa de Alcance Global, que convocou o deslocamento de maiores ativos de execução da lei para o exterior. Atualmente, existem 40 escritórios internacionais com pessoal permanente do INS:

- Treinando autoridades de execução da lei e linhas aéreas estrangeiras para identificarem documentos fraudulentos;
- Aumentando a união e cooperação com autoridades de países anfitriões para deter o contrabando de migrantes;
- Desenvolvendo informações para processos vitoriosos contra contrabandistas de estrangeiros nos Estados Unidos e em países anfitriões; e
- Fortalecendo a cooperação das autoridades de execução da lei e migração de países anfitriões, para investigar e processar contrabandistas.

Desde 1997, quando foi iniciada a Operação Alcance Global, o INS treinou mais de 45.000 autoridades de países anfitriões e pessoal de linhas aéreas sobre a detecção de documentos fraudulentos e interceptou mais de 74.000 estrangeiros com documentos fraudulentos que tentavam realizar o trânsito desses países para os Estados Unidos.

A cooperação multinacional de Alcance Global atingiu sucesso significativo em junho de 2001, quando o INS completou duas investigações multinacionais de contrabando, que resultaram em milhares de prisões. A maior operação multinacional de combate ao contrabando já conduzida no Hemisfério Ocidental levou 75 contrabandistas e vendedores de documentos ilegais a custódia. Os Estados Unidos, Canadá, Colômbia, Costa Rica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Panamá e Peru cooperaram na Operação Internacional de Cruzamento. Autoridades de execução da lei nesses países interditaram 7.898 indivíduos, com 5.500 sendo repatriados após o processamento de imigração por esses países de trânsito.

Os esforços coordenados simultâneos entre os Estados Unidos e outros países são fundamentais para a estratégia de detenção internacional do INS e enviam mensagem clara aos que traficam seres humanos: os Estados Unidos estão comprometidos com seus parceiros para buscar os contrabandistas onde quer que operem.

Além do Hemisfério Ocidental, as nações da Ásia e Europa Ocidental também estão trabalhando com o INS para suspender operações de contrabando. Sucesso recente originou-se na Operação Firme Contenção, a geograficamente mais diversa da sua espécie até hoje, englobando seis nações em dois continentes.

Conduzida principalmente através do exame de passageiros de mais de 800 vôos em importantes aeroportos internacionais, a Operação Firme Contenção resultou na interceptação de 45 indivíduos envolvidos no contrabando de estrangeiros para os Estados Unidos ou outros países ocidentais. Ao todo, 415 pessoas foram interceptadas com base em diversas contravenções relacionadas a documentos fraudulentos.

A Operação Firme Contenção foi um esforço coordenado pelo INS, trabalhando com organizações de execução da lei de países anfitriões e autoridades de segurança de linhas aéreas para buscar contrabandistas globais de

estrangeiros em Colombo, Sri Lanka; Mumbai e Nova Délhi, Índia; Bangkok, Tailândia; Kuala Lumpur, Malásia; Amsterdam, Holanda; e Cingapura.

Ao longo de 2000, o INS trabalhou com seis nações latino-americanas em um esforço de combate ao contrabando, que resultou na prisão de 38 traficantes de estrangeiros, incluindo José León Castillo, um dos mais procurados contrabandistas da América Latina. Cerca de 3.500 migrantes destinados aos Estados Unidos foram interditados durante a Operação Precursora.

Castillo era considerado um dos mais notórios contrabandistas de estrangeiros em operação no continente na época, considerado responsável pelo contrabando de milhares de estrangeiros para os Estados Unidos ao longo de um período de cinco anos. Sua prisão na Operação Precursora foi resultado de 14 meses de investigações pelo INS.

Apreender os criminosos inescrupulosos que traficam carga humana e fechar suas operações certamente tem sido objetivo importante da campanha multinacional do INS de combate ao contrabando, mas proteger as vítimas dessa atividade criminosa também é prioridade importante. Essas operações também viram os parceiros multinacionais engajados em esforço coordenado para proteger os migrantes que são vítimas de organizações criminosas de contrabando.

A Iniciativa Segurança nas Fronteiras (BSI) envolve os Estados Unidos e o México em uma estratégia binacional para reduzir os danos e mortes de migrantes que tentam

cruzar a fronteira sul dos Estados Unidos. A BSI relata algumas histórias angustiantes de pessoas que confiaram sua segurança e seu futuro a contrabandistas e foram então abandonadas e deixadas à morte no terreno hostil da região de fronteira.

A BSI salvou perto de 2.500 migrantes em 2000 e os resgates prosseguem este ano. Em maio de 2001, a BSI resgatou 12 pessoas no hostil e remoto deserto de Yuma, no Arizona, após terem sido levadas para lá e abandonadas pelo seu contrabandista. Em março de 2001, agentes de fronteira resgataram uma mulher que se afogava no Rio Grande, que separa os Estados Unidos do México, depois que seus contrabandistas abandonaram a cena, deixando-a naufragar na água.

Tragicamente, entretanto, muitos outros migrantes não foram resgatados. Eles foram as vítimas de contrabandistas de estrangeiros que buscavam lucros da sua miséria. Em 2000, a morte de 58 migrantes chineses na Inglaterra e a descoberta de três migrantes mortos em um contêiner de carga nos Estados Unidos fizeram ressaltar o fato de que os lucros são mais preciosos que as pessoas para os envolvidos nesse comércio. Um elemento fundamental dos esforços internacionais para suspender esse tráfico é a educação dos potenciais migrantes sobre os perigos de confiarem suas vidas e futuro a esses cruéis criminosos.

---

*Greene também trabalha atualmente como vice-comissário associado de Execução da Lei em exercício.*

# COMENTÁRIOS

## Tráfico de Seres Humanos: A Escravidão ao Nosso Redor

Ann Jordan

Diretora, Iniciativa contra o Tráfico de Pessoas  
Grupo Internacional de Direitos Humanos

Organizações não-governamentais, como o Grupo Internacional de Direitos Humanos, têm sido fundamentais para elevar a preocupação global sobre o tráfico de pessoas. Esta autora relata que ainda são necessárias ações significativas para proteger os direitos humanos das vítimas.

No final do último século, o mundo presenciou o crescimento de uma forma moderna de escravidão: o tráfico de seres humanos. Esses traficantes modernos tratam homens, mulheres e crianças como mercadorias para maltratar, vender e mover além fronteiras, como se fossem drogas ilegais ou armas roubadas.

Os traficantes modernos possuem muitas faces. Eles são diplomatas que importam trabalhadores domésticos e os mantêm em isolamento e trabalho forçado em suas casas<sup>1</sup>. Eles são membros de redes criminosas organizadas que levam as pessoas à prostituição forçada. Alguns deles são homens que importam mulheres nascidas no exterior, ostensivamente para casamento, mas na realidade com o propósito de mantê-las em servidão e submetê-las a abusos sexuais. Outros são famílias que importam homens, mulheres e crianças para trabalhos forçados em seus escritórios, fábricas e lares, submetendo-os a agressões físicas e sexuais. Os traficantes são, nesse caso, nossos vizinhos da porta ao lado. Suas vítimas estão em toda parte. Eles forçam suas vítimas a cozinhar nossa comida em restaurantes da vizinhança ou em suas próprias casas, costurar nossas roupas ou colher nossos legumes frescos de hoje. Eles poderão até mesmo ser a "esposa" nascida no exterior de um colega de trabalho, ou a mulher mantida isolada em prostituição forçada em vizinhança tranqüila.

Uma das realidades mais difíceis enfrentadas pelas pessoas traficadas para trabalhos forçados, escravidão ou servidão é a propensão dos governos em todo o mundo para tratar as pessoas traficadas como criminosos ou trabalhadores sem documentos e indesejados, em vez de seres humanos que têm direitos. Reações apropriadas (que respeitem os direitos humanos na lei, política e na prática) são inadequadas em todo o mundo. À medida que as vítimas conseguem libertar-se, ou são libertadas por outras pessoas, dos seus captores, elas muitas vezes tornam-se novamente vítimas dos governos no país de destino.

Muitos governos recusam-se a aceitar que o tráfico de pessoas é um problema nos seus países ou não estão dispostos a cuidar do problema, devido aos altos níveis de corrupção envolvidos. Alguns governos consideram o tráfico simplesmente mais uma forma de migração sem documentos e, por isso, aprisionam as vítimas por imigração ou violações trabalhistas e, posteriormente, deportam-nas. Outros governos concentram-se apenas no tráfico quando relacionado à indústria do sexo, ignorando as violações cometidas contra as pessoas traficadas para outras indústrias ou ambientes. Os poucos países que processam traficantes freqüentemente tratam as vítimas como "testemunhas descartáveis" e as deportam quando a execução da lei não necessita mais da sua assistência.

Para agravar o problema, poucos governos educaram suas autoridades de imigração, investigadores, procuradores e outros servidores civis sobre a forma de identificar vítimas potenciais e reais do tráfico. Nem os governos insistiram no cumprimento de padrões de direito internacional ou leis de direitos civis domésticos que assegurem a proteção dos direitos das vítimas.

Em países que adotam ações de combate ao tráfico, o foco principal é em processos, interdições de fronteiras e cooperação além-fronteiras (ações que, adotadas isoladamente, não obstruirão a maré crescente desse crime. Pessoas dispostas a entrarem em contato com pessoas traficadas necessitam compreender o tráfico e como ele difere do contrabando, as formas como o trauma psicológico sofrido pelas vítimas afeta sua capacidade de cooperação e a necessidade de proporcionar assistência apropriada de proteção de direitos e apoio às pessoas traficadas.

Recentemente, a comunidade internacional deu um passo à frente ao assegurar que o crime de tráfico receba reconhecimento universal. Os governos que assinam o

novo Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças<sup>2</sup> concordam que o tráfico é um problema internacional sério e não é igual ao contrabando de migrantes.<sup>3</sup> A visão moderna e progressista contida no protocolo reflete a realidade complexa desse tipo de crime: o tráfico envolve todas as formas de movimentação documentada e não documentada de pessoas através das fronteiras ou dentro delas, por quaisquer motivos, para fins de escravidão, trabalho forçado ou servidão em uma série de indústrias e locais.

Embora represente enorme passo adiante, o Protocolo de Tráfico não incorpora totalmente os padrões internacionais de direitos humanos que garantem a todas as pessoas, mesmo vítimas de tráfico sem documentos, acesso à justiça e serviços básicos, tais como abrigo temporário, assistência médica e alimentação. Ele contém disposições que asseguram alguma segurança física para as pessoas traficadas que ajudarem a processar seus traficantes, mas deixa o fornecimento de serviços e proteção a critério dos governos, mesmo se detiver recursos financeiros adequados ou houver confiscado os ativos dos traficantes. O protocolo não exige que os governos concedam vistos temporários ou residência permanente às vítimas quando os traficantes no país de origem representarem ameaça séria à sua segurança. A legislação doméstica necessita, portanto, solucionar essa falha séria da comunidade internacional para afirmar que os migrantes vítimas de tráfico têm direito a proteções básicas de direitos humanos.

A nova lei norte-americana de tráfico (Lei de Proteção às Vítimas de Tráfico e Violência 2000) é um passo positivo na direção certa.<sup>4</sup> Ela oferece proteção substancial às pessoas traficadas. Reconhece todas as formas de tráfico para trabalhos forçados, escravidão e servidão involuntária e autoriza visto temporário e residência permanente às pessoas traficadas que estejam dispostas a atender solicitações "razoáveis" de cooperação e que "sofrieriam dificuldades extremas que envolveriam danos severos e incomuns na remoção". Autorizações de trabalho estão disponíveis; fornece-se financiamento aos prestadores de serviços; é autorizado o auxílio estrangeiro para programas de assistência e prevenção no exterior; e pessoal federal será treinado para identificar e proteger pessoas traficadas. A lei é muito abrangente, embora permaneçam algumas lacunas na sua cobertura.

Membros preocupados do público e autoridades do governo em todos os níveis podem ajudar a melhorar a situação das vítimas, ao melhor compreenderem o

problema e a lei, identificando vítimas potenciais em seu trabalho e vida diária. Nem o público, nem os agentes de execução da lei, deverão esperar que as pessoas traficadas apresentem-se imediatamente, confiando nelas, ou que estejam dispostas a falar contra seus traficantes até que elas e suas famílias estejam seguras. As pessoas traficadas foram intimidadas, física e psicologicamente, até a submissão. Elas sofrem danos similares à violência aplicada às vítimas de tortura.<sup>5</sup> Os obstáculos enfrentados pelas pessoas traficadas, entretanto, são um tanto diferentes dos enfrentados pelas vítimas de tortura que buscam asilo. As pessoas traficadas não compreendem seus direitos e tipicamente não estão preparadas para permanecer no país de destino. Elas também estão desorientadas e, muitas vezes, são incapazes de compreender que o que aconteceu a eles é crime. Portanto, as pessoas que buscam assistir pessoas traficadas ou recuperar informações sobre os traficantes devem ser extremamente sensíveis aos aspectos psicológicos, culturais e, nos casos que envolvam mulheres, sexuais das vítimas para evitar que se tornem novamente vítimas.

O público em geral, especialmente os trabalhadores de assistência médica, instituições religiosas e organizações comunitárias, pode ajudar na localização e assistência às vítimas do tráfico, simplesmente tomando conhecimento e sabendo quais questões devem ser feitas. Indivíduos podem estar alertas para sinais de condições de abuso e trabalho forçado, por exemplo, ao visitarem as casas ou empresas de pessoas que utilizam trabalho de imigrantes sem qualificações ou com baixas qualificações. Infelizmente, é necessário ter cuidado ao se contactar os agentes da lei pois, em muitos países, a corrupção desempenha papel central na capacidade de operação dos traficantes. Conseqüentemente, deve-se somente relatar os casos às autoridades após discussões com organizações não-governamentais (ONGs) que conheçam a situação do tráfico no país.

As autoridades públicas desempenham papel especialmente importante na detecção do tráfico, pois seu trabalho muitas vezes os leva a locais potenciais de tráfico ou os coloca em contato direto com pessoas potencial ou realmente traficadas. Por exemplo:

- Funcionários consulares que autorizam vistos de trabalho doméstico e casamento poderiam fornecer informações às mulheres sobre seus direitos no país de destino e fornecer-lhes nomes de ONGs a contactar em caso de necessidade. Eles poderiam também analisar os contratos de trabalho doméstico em busca

de sinais de tráfico, tais como violações flagrantes de leis trabalhistas domésticas. Os empregadores que utilizam esses contratos muitas vezes são traficantes.

- As autoridades de imigração no ponto de entrada e dentro do país deverão ser treinadas para fazer perguntas a potenciais vítimas de tráfico em ambiente seguro e confidencial. Antes de questionar as potenciais vítimas, elas deverão separá-las fisicamente dos seus companheiros de viagem que podem, na verdade, ser traficantes. Sem essa etapa, há poucas possibilidades de obtenção da verdade. As autoridades de imigração devem receber questões apropriadas a serem feitas caso seja levantada qualquer suspeita ou se forem descobertos documentos falsos. Os traficantes freqüentemente utilizam pessoas traficadas à força para viajar com documentos falsos. No ponto de entrada, uma vítima pode ainda não estar certa se ele(a) está portando documentos falsos ou sendo traficado(a). Uma relação de ONGs de apoio no país deverá também ser fornecida às potenciais vítimas. As autoridades que trabalham no campo não deverão considerar que todos os trabalhadores em locais suspeitos são simplesmente trabalhadores infelizes, explorados e sem documentos que necessitam ser deportados. Elas devem fazer perguntas capazes de gerar respostas que façam a distinção entre trabalho duro e trabalho forçado.
- Os inspetores domésticos, inspetores agrícolas, inspetores trabalhistas, equipes médicas de emergência, trabalhadores da saúde e outros podem manter alto nível de conhecimento ao encontrarem imigrantes que estejam trabalhando ou vivam em condições extremas, ou que estejam sofrendo de condições médicas muito sérias sem tratamento. Eles podem relatar a situação às autoridades para investigação.
- A polícia, os investigadores e os procuradores que lidam com casos de contrabando, abusos trabalhistas e abusos sexuais poderão considerar a possibilidade de possível envolvimento do tráfico e incluir as questões apropriadas em suas investigações.

Por fim, a cooperação entre todos os níveis e ramos de governo é essencial. Os governos deverão formar grupos de trabalho interagências, para assegurar que todos os participantes relevantes trabalhem em conjunto para combater o tráfico. O grupo de trabalho, bem como os departamentos individuais, deverão formar parcerias com

ONGs de combate ao tráfico e outras ONGs comunitárias e lhes fornecer apoio financeiro. Nem o governo, nem as ONGs sozinhas, podem suspender o tráfico, mas juntos temos o poder de reduzir significativamente a capacidade dos traficantes operarem livremente como fazem hoje, dando às potenciais vítimas o poder de evitar o tráfico e adotar leis, políticas e práticas com base no direito que permitam aos governos processar e punir, e às pessoas traficadas recuperar-se com dignidade e respeito em um ambiente seguro.

1 Relatório do Conselho da Europa sobre Escravidão Doméstica, submetido à Comissão de Oportunidades Iguais para Homens e Mulheres pelo Relator, John Connor (Doc. 9102, 17 May 2001). Disponível em: <http://stars.coe.fr/doc/doc01/EDOC9102.htm>

2 Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Homens e Mulheres, suplementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Internacional (2000). [www.odccp.org/crime\\_cicp\\_convention.html#final](http://www.odccp.org/crime_cicp_convention.html#final) (A Convenção do Crime Organizado e a relação de países signatários também são encontradas nesse site.) As Notas Interpretativas (Travaux Préparatoires) (A/55/383/Add.1 Addendum) de crucial importância para o protocolo encontram-se em: [www.odccp.org/crime\\_cicp\\_convention\\_documents.html](http://www.odccp.org/crime_cicp_convention_documents.html). Vide particularmente a explicação da definição de tráfico.

3 O Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, que suplementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Internacional, também foi adotado.

4 Lei de Proteção às Vítimas do Tráfico dos Estados Unidos. 18 USC sec. 1590: "Qualquer pessoa que sabidamente recrute, transporte, forneça ou obtenha, por qualquer meio, qualquer pessoa para trabalho ou serviços em violação a este capítulo" (servidão involuntária, escravidão, trabalhos forçados) deverá ser multada ou presa por até 20 anos, ou por prisão perpétua em caso de seqüestro, abuso sexual qualificado ou tentativa de homicídio. <http://thomas.loc.gov/cgi-bin/query/z?c106:H.R.3244.ENR>.

5 Okawa resumiu algumas das similaridades entre tortura e tráfico sobre suas vítimas em "Impact of Trafficking Offenses on the Individual": disfunções de tensão pós-traumática, depressão profunda, complexo de culpa, perda do senso de orgulho, dissociação, perda do senso de segurança, medo crônico, ansiedade, fobias e dificuldade de falar sobre o rapto. Ela aponta que as pessoas traficadas são submetidas a muitos tipos de tortura (física, social, psicológica e sexual) e privações (higiene, nutricional, saúde, sono e sensorial). Judy Okawa, Ph.D., Programa para Sobreviventes de Tortura e Traumas Severos, Centro de Serviços Humanos Multiculturais, janeiro de 2001 (materiais de conferência).

*Copyright 2001 Grupo Internacional de Direitos Humanos. Todos os Direitos Reservados. É estritamente proibida a reprodução deste artigo para revenda. Este artigo, integralmente e incluindo o nome do autor e organização, pode ser reproduzido e distribuído, sem custo para os leitores, para promoção e proteção dos direitos humanos.*

---

*Ann Jordan e o Grupo Internacional de Direitos Humanos vêm sendo defensores importantes de leis mais rígidas sobre o tráfico e a proteção das vítimas.*

# Crime Vitima tanto a Sociedadade quanto a Democracia

Professora Louise Shelley  
Diretora, Centro de Corrupção e Crime Internacional  
Universidade Norte-Americana

Em algumas sociedades emergentes, a corrupção e o poder dos grupos do crime organizado tornou-se tão corrosivo que a fé dos cidadãos na sua nação e nos seus líderes está em risco.

A crescente visibilidade, ativos e influência política de grupos criminosos organizados tornou-se questão de crescente preocupação internacional nos últimos anos. Grupos criminosos internacionais controlam bilhões de dólares em ativos. Seu enorme poderio econômico possibilita a corrupção doméstica e internacional. Eles minam os governos e a transição para a democracia de sociedades anteriormente autoritárias e socialistas. Eles minam as tentativas de desenvolvimento de países em transição para o estabelecimento de democracias, tornando-se economias de livre mercado.

O crime organizado internacional será questão decisiva no século XXI para os elaboradores políticos; tão decisiva quanto a Guerra Fria foi para o século XX e o colonialismo para o século XIX. Nenhuma área de assuntos internacionais permanecerá intocada, pois o tecido social e os sistemas político-financeiros de muitos países deterioraram-se sob o poder econômico crescente dos grupos do crime organizado internacional.

O comércio ilícito de materiais nucleares ameaça a segurança dos Estados Unidos e de outras nações. O contrabando de armas em larga escala pode incendiar ou alimentar conflitos regionais. Espera-se que o tráfico de drogas e o contrabando ilegal de estrangeiros cause custos humanos cada vez mais altos, em quantidades maiores de países de origem e de destino. A proliferação de redes de pornografia e prostituição internacional possui sérias conseqüências sociais e para a saúde. O comércio ilícito de madeira e o tráfico de espécies raras e resíduos nucleares já causaram graves danos ao meio ambiente global.

Os lucros maciços dos diversas organizações criminosas internacionais, lavados em mercados financeiros, estão minando a segurança do sistema financeiro mundial. Enquanto isso, a competitividade de empresas legítimas está sendo prejudicada pelo envolvimento do crime organizado em espionagem industrial e tecnológica.

Não há forma de governo imune ao desenvolvimento de organizações criminosas internacionais, nenhum sistema legal capaz de controlar totalmente o crescimento desse crime e nenhum sistema financeiro ou econômico que seja seguro contra a tentação dos lucros em níveis muito maiores que os possíveis através de atividades legais.

As conseqüências são mais devastadoras, entretanto, em Estados em transição, onde as pessoas estão tentando estabelecer a democracia, auto-determinação e o estado de Direito. Nações nessa situação são encontradas em muitas partes do globo, mas neste artigo analisaremos os Estados que foram parte da antiga União Soviética e da Europa Oriental. Muitos desses países estão agora lutando contra economias estagnadas, governos fracos e capacidade limitada de execução da lei livre de corrupção. Eles são campo fértil para o crime organizado.

O crime organizado nos antigos Estados soviéticos emergiu com intensidade e diversidade de atividades sem paralelos em outros grupos criminosos internacionais no cenário mundial. Nesses Estados recém-independentes, os grupos criminosos somam milhares. No lugar da rígida estrutura hierárquica estereotipada da família do crime organizado, os grupos são baseados em estruturas de rede, muitas vezes utilizando a violência como parte da sua estratégia comercial. Ao contrário de outros países, em que sindicatos do crime estabelecidos especializaram-se em bens e serviços específicos, o crime organizado pós-soviético infiltrou-se em ampla série de atividades ilícitas. Esses grupos também penetraram profundamente na economia legalizada, incluindo muitas empresas que anteriormente pertenciam ao Estado e que foram privatizadas.

O crime organizado pós-soviético explora o mercado tradicional de bens e serviços ilícitos, que inclui a prostituição, jogos, drogas, assassinatos encomendados, fornecimento de trabalho ilegal e barato, automóveis roubados e extorsão de empresas legítimas. Ele também se ramificou para incluir atividades diversas como a exportação ilegal de petróleo e matérias primas e o contrabando de armas, materiais nucleares e seres humanos.

Esses grupos são muitas vezes compostos por coalizões incomuns de criminosos profissionais, antigos membros da economia informal e membros do aparato de segurança e da elite do Partido Comunista. Suas equipes incluem especialistas altamente treinados (tais como estatísticos e lavadores de dinheiro) dificilmente

acessíveis para grupos do crime internacional em outras partes do mundo.

O crime organizado penetrou nesses Estados, desde o nível municipal ao federal, financiando campanhas políticas selecionadas e a eleição dos seus membros para o Parlamento. Grupos criminosos escolheram autoridades do governo. Em alguns casos, os grupos suplantaram o Estado no fornecimento de proteção, emprego e serviços sociais não mais disponíveis através do esforço novo governo.

O crime organizado e a corrupção endêmica ameaçam a estabilidade e a transição para a economia de mercado. O problema do crime doméstico nesses países é significativo, mas a atividade criminosa disseminada em toda a região piora a situação. Ligações criminosas operam em toda a antiga União Soviética e cada vez mais os grupos interagem com seus parceiros em todo o mundo.

No final do período soviético, muitas das nações emergentes foram deixadas sem a capacidade institucional de combater o crime organizado. A maior parte do conhecimento e das instituições para lidar com o problema permaneceu na Rússia, que herdou as instituições centralizadas do Estado soviético. Os novos países necessitaram criar suas próprias normas e estrutura legal.

Nos primeiros anos de transição, o crime organizado e a corrupção cresceram sem serem restringidos por leis ou pessoas capazes de cuidar delas. O desenvolvimento econômico estendeu-se freqüentemente sem estrutura legal apropriada e a presença de mecanismos estabelecidos de execução da lei. Os recursos continuaram a fluir para a elite, como resultado do alto nível de corrupção, deixando a massa de cidadãos empobrecida e sem fé nos seus novos governos.

Os grupos criminosos, em conjunto com autoridades corruptas, tomaram os bolsos nacionais com impunidade, roubando dos cidadãos comuns os ativos que eles teriam herdado do Estado soviético através da privatização.

A corrupção e a atividade criminosa também detiveram os investidores estrangeiros, reduzindo o crescimento econômico e retirando do Estado as receitas necessárias para recuperar infra-estruturas esgotadas e criar novas oportunidades econômicas. Bilhões de dólares em ativos foram lavados no exterior por criminosos sofisticados,

privando o Estado dos ativos necessários para pagar salários e pensões. Muitos investidores potenciais decidiram que havia lugares mais fáceis e seguros para aplicar seu dinheiro. Para aqueles que não investiram, o alto nível de corrupção tornou-se preocupação adicional, especialmente para as empresas norte-americanas, que necessitam cumprir com a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior. Essa lei considera crime uma série de práticas que são comuns na região, incluindo o suborno.

O seqüestro do processo de privatização pelo crime organizado e por autoridades corruptas resultou em sociedades economicamente polarizadas em muitos dos Estados sucessores da União Soviética. No lugar de uma classe média emergente, existe agora uma elite pequena, extremamente rica, e uma grande população empobrecida. Isso é particularmente problemático nas antigas sociedades soviéticas, em que os cidadãos foram educados em uma ideologia comprometida com a igualdade social. Embora a desigualdade econômica tenha existido durante o período soviético, ela era mais escondida do que a das novas elites que exibem suas boas condições financeiras, tanto domesticamente como no exterior.

Os custos políticos do crime organizado são assustadores. A corrupção profunda e a penetração do crime organizado no processo político estão inibindo o desenvolvimento das novas leis necessárias como base para uma economia de mercado livre e democrática. Autoridades tributárias muitas vezes altamente corrompidas e as ligações de pessoal de governo com o crime organizado privam o Estado das receitas necessárias. Quantidades substanciais de cidadãos perderam a fé na integridade e capacidade do processo legal, bem como na capacidade de seus novos governos fornecerem obrigações básicas, tais como o pagamento de salários e benefícios de aposentadoria e o fornecimento de assistência médica.

Esses novos Estados emergentes não podem separar seus problemas de criminalidade do Báltico, Rússia ou Estados vizinhos. A atual diversificação e flexibilidade dos grupos criminosos pós-soviéticos que operam todos os Estados sucessores e a profunda corrupção sugerem que o fenômeno não desaparecerá rapidamente, à medida que cada um dos países busca sua transição de satélite soviético para uma nação independente.

Da mesma forma que as entidades empresariais estabelecem poder e influência através de aquisições e parcerias com outras companhias no mundo empresarial legítimo, os grupos criminosos estão estabelecendo alianças com parceiros em outras nações. Os traficantes da droga colombiana estão se unindo a grupos criminosos nigerianos, fornecendo emissários para entregas européias, que são desviados através da Europa Oriental ou da antiga União Soviética, para minimizar sua detecção. O rendimento desses crimes pode ser lavado através de quatro países diferentes, antes de atingir seu destino final em um paraíso "offshore" no Caribe.

A execução da lei local, seja em uma nação emergente ou em um dos países membros da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), é pressionada a rastrear suspeitos e buscar provas através desse confuso labirinto. Apenas esforços bilaterais e multilaterais podem funcionar de forma eficiente para inibir o crime organizado que está invadindo todas as partes do mundo. É evidente que, apesar dos desafios impostos pelos grupos criminosos em todo o mundo, a comunidade internacional apresenta grande interesse em ajudar a capacidade das nações em atenderem ao seu crescente poder político e econômico.

A resistência recém-encontrada obtida pelo crime organizado através de alianças internacionais também é sua fraqueza. As redes dessas empresas são brutais, mas frágeis. Embora os grupos possam explorar lacunas legais e de execução da lei no exterior, eles podem também ser severamente enfraquecidos quando a execução da lei e os procuradores de muitos países coordenarem seus esforços e estratégias. Quando unidos em causa comum, os governos podem prevalecer contra os grupos criminosos para proteger a democracia, os livres mercados e o público.

---

*Louise I. Shelley é professora do Departamento de Justiça, Direito e Sociedade da Faculdade de Serviços Internacionais, Universidade Norte-Americana, e autora de numerosos artigos e capítulos de livros sobre o crime internacional. Consulte [www.american.edu/tracc](http://www.american.edu/tracc).*

# Crime Organizado e Cibercrime: Sinergias, Tendências e Reações

Phil Williams

Professor de Estudos de Segurança Internacional, Universidade de Pittsburgh  
Cientista visitante em 2001-2002 no CERT/CC, centro de especialização de segurança na Internet  
da Universidade Carnegie Mellon

Muitos governos, empresas e indivíduos em todo o mundo estão apenas começando a aprender como fazer melhor uso da mais recente tecnologia da informação. Mas as empresas criminosas organizadas já descobriram essas tecnologias como novas oportunidades para exploração e lucros ilegais.

As capacidades e oportunidades fornecidas pela Internet transformaram muitas atividades comerciais legítimas, aumentando a velocidade, facilidade e raio de ação com que as transações podem ser conduzidas, reduzindo ainda grande parte dos custos. Os criminosos também descobriram que a Internet pode proporcionar novas oportunidades e multiplicar os benefícios para os negócios ilegais. O lado negro da Internet envolve não apenas fraude e roubo, pornografia impregnante e redes de pedofilia, mas também o tráfico de drogas e as organizações criminosas que são mais atentas à exploração que ao prejuízo, que é o foco da comunidade dos "hackers".

Na palavra virtual, como no mundo real, a maior parte das atividades criminais é iniciada por indivíduos ou pequenos grupos e pode ser melhor compreendida como "crime desorganizado". Ainda assim, existe evidência crescente de que os grupos do crime organizado estão explorando as novas oportunidades oferecidas pela Internet. O crime organizado e o cibercrime nunca serão sinônimos. A maior parte do crime organizado continuará a operar no mundo real, e não no ciber mundo, e a maior parte do cibercrime será perpetrado por indivíduos e não pelas próprias organizações criminosas. Entretanto, o grau de sobreposição entre os dois fenômenos provavelmente aumentará de forma considerável nos próximos anos.

## **Crime Organizado e Cibercrime**

O crime organizado aborda principalmente a busca de lucros e pode ser compreendido em termos clausewitzianos<sup>1</sup> como a continuação dos negócios por meios criminosos. Conseqüentemente, da mesma forma que as empresas físicas movem suas atividades para a Worldwide Web em busca de novas oportunidades de

lucros, as empresas criminosas estão fazendo o mesmo. As organizações criminosas não são as únicas participantes dos mercados ilícitos, mas são muitas vezes os mais importantes, não apenas devido à maior "competitividade" que é proporcionada pela ameaça da violência organizada. Além disso, as organizações criminosas tendem a ser excepcionalmente boas na identificação e busca de oportunidades para novas empresas e atividades ilegais. Nesse contexto, a Internet e o contínuo crescimento do comércio eletrônico oferecem novas e enormes perspectivas para lucros ilícitos.

Nos últimos anos, houve aumento significativo da sofisticação de grupos de crime organizado e tráfico de drogas. As organizações colombianas de tráfico de drogas, por exemplo, seguiram práticas comerciais comuns para diversificação de mercados e produtos, explorando novos mercados na Europa Ocidental e na antiga União Soviética. As organizações criminosas e os traficantes de drogas contrataram cada vez mais especialistas financeiros para conduzir suas transações de lavagem de dinheiro. Isso acrescenta camada extra de isolamento, utilizando especialistas legais e financeiros conhecedores de transações financeiras e da disponibilidade de paraísos seguros em jurisdições financeiras "offshore". De forma similar, o crime organizado não necessita desenvolver conhecimento técnico sobre a Internet. Ele pode contratar membros da comunidade dos "hackers" que detenham o conhecimento, assegurando, através de uma mescla de recompensas e ameaças, que eles conduzam suas tarefas designadas de forma eficiente e eficaz.

Os grupos do crime organizado possuem tipicamente sede em Estados fracos que proporcionam paraísos seguros a partir dos quais conduzem suas operações internacionais. De fato, isso proporciona grau maior de proteção contra a execução da lei e permite operar com riscos mínimos. A natureza inerentemente internacional da Internet encaixa-se perfeitamente nesse modelo de atividade e no esforço de maximizar lucros em grau de risco aceitável. No mundo virtual, não existem fronteiras, característica que o torna muito atraente para a atividade criminal. Quando as autoridades tentam policiar esse mundo virtual, entretanto, fronteiras e jurisdições nacionais agigantam-se, tornando lenta e tediosa a investigação abrangente, no melhor dos casos, e impossível, no pior.

A própria Internet oferece oportunidade para vários tipos de roubo, seja de bancos online ou de propriedade intelectual. Mas ela também oferece novos meios para cometer velhos crimes, tais como fraude, e novas vulnerabilidades relativas a comunicações e dados que proporcionam alvos atraentes para a extorsão, crime que sempre foi objeto principal das organizações mafiosas.

O anonimato da Internet também a torna canal e instrumento ideal para muitas atividades criminosas organizadas. A noção do submundo criminal denota escuridão e falta de transparência. A confidencialidade é normalmente parte fundamental da estratégia do crime organizado e a Internet oferece excelentes oportunidades para sua manutenção. Ações podem ser ocultadas através de um veio de anonimato que pode variar da utilização de cibercafés amplamente disponíveis até esforços sofisticados para encobrir o roteamento via Internet.

O crime organizado sempre selecionou indústrias específicas como alvos para a infiltração e o exercício de influência ilícita. No passado, estas incluíram o reboque de lixo e indústrias de construção em Nova York, a construção e indústrias de descarte de lixo tóxico na Itália e as indústrias de alumínio e bancos na Rússia. Do ponto de vista do crime organizado, a Internet e o crescimento do comércio eletrônico apresentam um novo conjunto de objetivos para infiltração e exercício de influência; perspectiva que sugere que as empresas de tecnologia e serviços da Internet deverão ser particularmente cuidadosas sobre parceiros e apoiadores financeiros potenciais.

Ao final, a sinergia entre o crime organizado e a Internet não é apenas muito natural, mas também disposta a florescer e desenvolver-se ainda mais no futuro. A Internet fornece canais e objetivos para o crime e permite que eles sejam explorados para ganhos consideráveis com nível muito baixo de risco. Para o crime organizado, é difícil pedir mais. É fundamental, portanto, identificar algumas das formas como o crime organizado já está se sobrepondo ao cibercrime.

### **Principais Tendências do Crime Organizado e Cibercrime**

Os grupos do crime organizado estão utilizando a Internet para importantes atividades de fraude e roubo. O exemplo mais notável (ainda que fracassado) talvez tenha

ocorrido em outubro de 2000 e referiu-se ao Banco da Sicília. Um grupo de cerca de vinte pessoas, algumas das quais relacionadas a famílias mafiosas, trabalhando com um funcionário interno, criaram um clone digital do componente online do banco. O grupo então planejou utilizá-lo para desviar cerca de US\$ 400 milhões alocados pela União Européia para projetos regionais na Sicília. O dinheiro seria lavado através de diversas instituições financeiras, que incluíam o Banco do Vaticano e bancos na Suíça e em Portugal. O esquema foi frustrado quando um membro do grupo informou as autoridades. Ele revelou muito claramente, entretanto, que o crime organizado antecipa enormes oportunidades de lucro derivadas do crescimento dos bancos eletrônicos e do comércio eletrônico.

Realmente, a diversificação do crime organizado em diversas formas de crime via Internet relaciona-se de perto com uma segunda tendência distinguível: o envolvimento do crime organizado no que um dia foi considerado crime do colarinho branco. As atividades das organizações criminosas russas e multidões norte-americanas em Wall Street enquadram-se nessa categoria. Durante o final da década de 1990, havia numerosos casos de organizações criminosas que manipulavam ações de empresas minúsculas utilizando as clássicas técnicas de "forçar alta e vender". Embora muito disso fosse feito através de coerção ou controle das casas de corretagem, a Internet também foi utilizada para distribuir informações que inflassem artificialmente o preço das ações. Dentre os envolvidos, encontravam-se membros das famílias criminosas Bonnano, Genovese e Colombo, bem como membros imigrantes russos do grupo de crime organizado Bor. À medida que as organizações criminosas afastam-se das suas atividades principais tradicionais e concentram-se cada vez mais em oportunidades de crimes financeiros ou de colarinho branco, as atividades baseadas na Internet tornar-se-ão ainda mais prevalentes. Como a fraude de ações relacionada com a Internet resulta em perda de US\$ 10 bilhões por ano para os investidores, ela oferece área particularmente lucrativa para o envolvimento do crime organizado.

Isso não sugere que o crime organizado mudará suas características. Sua disposição inerente de utilizar a força e a intimidação é bem apropriada para o desenvolvimento de esquemas sofisticados de ciberextorsão que ameaçam romper sistemas de informação e comunicação e destruir dados. O crescimento da ciberextorsão é uma terceira tendência significativa. Os esquemas de extorsão às vezes são interrompidos, mas podem ser conduzidos

anonimamente e incluir apenas riscos modestos, rendendo ainda altos retornos. De fato, essa já poderá ser uma forma de crime significativamente subrelatada. Ainda assim, é também uma que podemos esperar ver expandir consideravelmente, à medida que o crime organizado move-se entusiasticamente para explorar as novas vulnerabilidades que surgem com a maior dependência de sistemas em rede.

Uma quarta tendência é a utilização do que eram inicialmente ferramentas de perturbação para atividades criminosas mais evidentes. Talvez o exemplo mais notório tenha ocorrido no final do ano 2000, quando uma variante de um vírus conhecido como o Vírus do Amor foi utilizada em esforço para obter acesso a senhas de contas no Union Bank da Suíça e em pelo menos dois bancos nos Estados Unidos. Embora esse episódio tenha recebido pouca atenção (e não esteja totalmente claro quem foram os autores), ele deu crédito extra à teoria de que o crime organizado esteja desenvolvendo relacionamentos com "hackers" com conhecimento técnico.

Uma quinta tendência que podemos esperar observar é o que pode ser denominado arbitragem jurisdicional. Os cibercrimes (certamente quando relacionados ao crime organizado) serão cada vez mais iniciados a partir de jurisdições que possuem pouca ou nenhuma legislação direcionada ao cibercrime e/ou pouca capacidade de executar leis contra o cibercrime. Esta foi uma das lições do Vírus do Amor. Embora o vírus tenha se difundido mundialmente e custado bilhões de dólares às empresas, quando os agentes do FBI conseguiram identificar o seu autor, um estudante das Filipinas, eles também descobriram que não havia leis com base nas quais ele poderia ser processado. As Filipinas agiram rapidamente após isso, para aprovar proibições contra cibercrimes, no que foram acompanhadas por outros países. Ainda assim, permanecem lacunas jurisdicionais, que permitem aos criminosos e "hackers" operarem com impunidade. De fato, é possível que algumas jurisdições busquem cada vez mais explorar uma atitude permissiva para atrair negócios, criando paraísos seguros de informação (em paralelo aos paraísos fiscais e jurisdições de sigilo bancário "offshore") que dificultam a execução da lei a seguir caminhos de informação, oferecendo operações de cibernegócios isoladas a partir das quais os negócios ilícitos podem operar com o mínimo de interferência.

Uma sexta tendência é que a Internet será provavelmente utilizada cada vez mais para lavagem de dinheiro. À

medida que a Internet torna-se o meio através do qual ocorra cada vez mais comércio internacional, as oportunidades de lavagem de dinheiro por meio de sobrefaturamento e subfaturamento provavelmente crescerão. Os leilões online oferecem oportunidades similares para mover dinheiro através de compras aparentemente legítimas, mas pagando muito mais do que valem as mercadorias. Os jogos online também possibilitam transferir dinheiro, especialmente para centros financeiros "offshore" no Caribe. Além disso, à medida que aumenta a disseminação do dinheiro eletrônico e os bancos eletrônicos, também provavelmente crescerão as oportunidades de concentrar o movimento dos rendimentos criminosos em uma rede crescente de transações ilegais.

Uma sétima tendência envolve o crescimento de conexões em rede entre os "hackers" ou criminosos recentes e o crime organizado. Em setembro de 1999, por exemplo, dois membros de um grupo com sede nos Estados Unidos conhecido como os "Mestres do Telefone" foram condenados e presos por sua penetração nos sistemas de computador das companhias de telecomunicações MCI, Sprint, AT&T e Equifax. Um dos condenados, Calvin Cantrell, obteve milhares de números de cartões de chamada da Sprint. Eles foram vendidos a um canadense, passaram de volta através dos Estados Unidos, foram revendidos para outro indivíduo na Suíça e, por fim, os cartões de chamada terminaram nas mãos de grupos do crime organizado na Itália. As conexões em rede entre os dois tipos de pessoas provavelmente se aprofundarão e ampliarão.

Além disso, é claro, os grupos do crime organizado utilizam a Internet para comunicações (normalmente codificadas) e para qualquer outro propósito quando consideram que seja útil e lucrativo. De fato, o crime organizado está provando ser tão flexível e adaptável na sua exploração das ciber oportunidades como o é em qualquer outra ocasião para atividades ilegais. As implicações apresentam longo alcance e exigem reação do governo que tenha natureza estratégica, de múltiplos níveis, multilateral e internacional

## Reações à Sinergia entre o Cibercrime e o Crime Organizado

A reação à crescente sobreposição entre o crime organizado e o cibercrime requer estratégia verdadeiramente abrangente. Existem precedentes e modelos para isso que podem ser particularmente úteis, mesmo que permitam a necessidade de equilíbrio entre as preocupações de execução da lei e segurança nacional e considerações tais como a de privacidade pessoal. Os principais princípios que orientam as reações da comunidade internacional ao crime organizado internacional e à lavagem de dinheiro podem servir de bom modelo.

A Força-Tarefa de Ações Financeiras (TATF), organismo criado pelo G-7, tentou criar normas e padrões para serem seguidos pelos governos e instituições financeiras no desenvolvimento de leis, regulamentações e mecanismos de execução em nível nacional. Embora possam ser feitas críticas à FATF, em 2000 ela lançou uma campanha eficaz de "nomear e envergonhar" que identificou 15 jurisdições "não-cooperativas", cujos esforços no combate à lavagem de dinheiro eram grandemente inadequados. Em alguns casos, os resultados foram notáveis, levando a programas muito mais exigentes de combate à lavagem de dinheiro e muito maior transparência das atividades financeiras. Embora a campanha da FATF tenha sido o ápice de um esforço de dez anos, ela proporciona uma abordagem que poderia ser incentivada de forma útil pela comunidade internacional, à medida que se move para combater o cibercrime. A Convenção do Conselho da Europa sobre o Cibercrime, apoiada em grande parte pelos Estados Unidos, é o primeiro passo importante nessa direção e pode ser compreendida como o início do processo de estabelecimento de normas e padrões que, espera-se, sejam finalmente seguidos pelos governos nacionais em seus esforços legislativos, reguladores e executores.

Além da abordagem da convenção, encontra-se o reconhecimento fundamental da necessidade de harmonizar as leis nacionais. Nos últimos anos, a cooperação internacional na execução da lei foi atingida através de uma série de tratados de extradição e assistência legal mútua (MLATs), que permitem que os governos compartilhem informações e provas entre si. Para que os MLATs e tratados de extradição entrem em vigor, entretanto, existe normalmente a exigência de criminalidade dupla (ou seja, o crime envolvido necessita

ser considerado crime nas duas jurisdições). Em outras palavras, a cooperação internacional é enormemente facilitada pela convergência do que é criminalizado em jurisdições nacionais. Além disso, conforme indicado por Ernesto Savona, chefe do Centro de Pesquisa contra o Crime em Trento, Itália, a imposição de leis similares em países diversos difunde os riscos que as organizações criminosas necessitam enfrentar e avança um pouco rumo à equalização dos riscos através das jurisdições. De fato, quanto mais difundidas as leis, menos paraísos seguros a partir dos quais "hackers" controlados pelo crime (ou mesmo "hackers" individuais) podem operar com impunidade.

A harmonização é necessária tanto para leis substantivas como para leis de procedimentos. Todos os países necessitam reavaliar e revisar as normas de provas, busca e apreensão, espionagem eletrônica e similares, para que cubram informações digitadas, sistemas modernos de computadores e comunicação e a natureza global da Internet. A maior coordenação de leis de procedimento, entretanto, facilitaria a cooperação em investigações que envolvam múltiplas jurisdições.

Além de leis apropriadas, também é importante que os governos e as agências de execução da lei desenvolvam a capacidade de implementação dessas leis. Isso exige o desenvolvimento de conhecimento na área do cibercrime, bem como o compartilhamento eficaz de informações através das fronteiras nacionais. Além disso, esse compartilhamento necessita ir além dos organismos tradicionais de execução legal, para incluir agências de inteligência e segurança nacional. Também é essencial criar unidades de execução da lei especializadas para lidar com questões de cibercrime em nível nacional. Essas unidades também podem proporcionar a base da cooperação internacional formal e a cooperação informal com base em redes internacionais entre os agentes de execução da lei. A cooperação com propósito definido e as forças-tarefa multinacionais podem resultar particularmente úteis e já existem casos em que a cooperação internacional foi muito eficaz. De fato, a cooperação vitoriosa pode gerar reprodução e sucesso adicional.

O outro componente importante de uma estratégia de combate ao cibercrime é a parceria entre os governos e a indústria, especialmente o setor de tecnologia da informação. Novamente, existem precedentes. Nos últimos anos, as principais companhias petrolíferas, embora muito competitivas entre si, estabeleceram acordos de compartilhamento de informações e trabalharam muito em conjunto com a execução da lei para minimizar a infiltração por figuras do crime organizado e companhias criminosas. Esse tipo de cooperação entre o governo e o setor privado nem sempre é fácil, mas é claro que um grau de confiança mútua pode fazer diferença. Para estender a cooperação, as agências de execução da lei necessitam exercer cuidados e discricão consideráveis para não expor as vulnerabilidades da companhia, enquanto as próprias companhias necessitam estar dispostas a relatar qualquer atividade criminal dirigida contra seus sistemas de informação e comunicação.

Mesmo se forem feitos progressos consideráveis em todas essas áreas, o crime organizado e o cibercrime continuarão a florescer. Caso sejam tomadas medidas nessa direção, entretanto, existirá então pelo menos alguma chance de que o cibercrime possa ser contido em fronteiras aceitáveis, que ele não minará a confiança no comércio eletrônico, não enriquecerá grupos do crime organizado que possam corromper e ameaçar ainda mais os governos e que o grande vencedor do crescimento da Internet não será o crime organizado.

1. Referências ao filósofo alemão Karl Von Clausewitz, muito conhecido pela máxima "a guerra é a continuação da política por outros meios".

---

*O professor Williams é professor da Faculdade de Assuntos Públicos e Internacionais da Universidade de Pittsburgh. Ele também é editor da publicação "Crime Organizado Internacional", no endereço <http://www.pitt.edu/~rcss/toc.html>. Informações adicionais sobre segurança na Internet estão disponíveis no endereço <http://www.cert.org/>*

# Nações Estabelecem Alianças para Pôr Fim ao Crime Organizado

Pino Arlacchi

Diretor executivo, Escritório das Nações Unidas para Controle de Drogas e Prevenção do Crime

O UNDCCP desempenhará papel importante de auxílio para que as nações coordenem seus esforços de combate ao crime. Este artigo baseia-se em uma palestra ministrada no 4º Simpósio Nacional de Análise do Instituto Norte-Americano de Criminologia na Austrália, em junho de 2001.

O crime não é mais um problema que qualquer nação possa considerar isoladamente. Se quisermos compreendê-lo e combatê-lo, necessitamos examinar o crime em seu contexto global.

O crime organizado, exceto por algum contrabando além fronteiras, costumava ser um assunto em grande parte local ou, no máximo, nacional. Mas, no último quarto do século XX, as empresas do crime organizado foram capazes de explorar a mesma liberalização comercial e fronteiras abertas que geraram a expansão das corporações multinacionais. As oportunidades de globalização foram abraçadas por grupos do crime organizado que se dedicam a atividades ilegais ou lidam com mercadorias ilícitas. Atualmente, o crime organizado é um fenômeno verdadeiramente internacional e é assunto de preocupação mundial. O risco à estabilidade regional e até global é muito real.

Grupos do crime organizado internacional estão lucrando, de muitas formas, o máximo com a globalização. As empresas legítimas ainda sofrem restrições de leis e regulamentações domésticas e de países anfitriões. Os sindicatos e redes criminosas internacionais conseguem, com o auxílio da corrupção, chantagem e intimidação, utilizar os mercados e sociedades abertas para seu total benefício.

Seu trabalho é facilitado pela falta de execução da lei eficaz e pela falta de práticas rápidas e eficazes de extradição em vários países. Iludir o controle nacional de execução da lei é um princípio básico de trabalho do crime internacional. Jurisdições estrangeiras tornam-se espaços seguros e as fronteiras são utilizadas como grades para ocultar-se atrás delas.

A detecção e a neutralização de grupos internacionais do crime organizado torna-se ainda mais difícil, pois esses grupos tendem a utilizar empresas legítimas de importação e exportação, indústrias de serviços ou até

instituições financeiras multinacionais como fachada para suas atividades. Algumas vezes, a organização criminal somente se instala dentro de um negócio maior; em outras épocas, ela realmente o controla. A fronteira entre as atividades de colarinho branco ou crime empresarial por um lado e o crime organizado internacional de outro às vezes é indefinida.

Temos três tipos básicos de corporações comerciais relacionadas com o crime:

- Estruturas comerciais ilegais, tais como cartéis da droga;
- Empresas legalizadas que se dedicam a crimes do colarinho branco, tais como bancos realmente especializados em facilitar a lavagem de dinheiro e a evasão fiscal;
- Empresas lícitas fundadas, no todo ou em parte, com dinheiro obtido do crime organizado.

O quadro torna-se ainda mais complexo ao considerarmos o envolvimento de elementos do aparato estatal, partidos políticos, forças armadas ou serviços de inteligência. O declínio dos Estados totalitários fez com que muitos antigos membros das agências estatais de segurança tornassem-se negócios, alguns legítimos, outros não.

Para o crime organizado, esse fluxo de entrada de inteligência profissional, polícia e conhecimento militar significou um salto de quantidade na sofisticação. Em certos casos, os grupos criminosos podem lograr a polícia por terem melhores técnicas, melhor equipamento e mais recursos.

O envolvimento de autoridades estatais atuais ou antigas no crime organizado não está confinado aos antigos Estados comunistas. Sempre que há ausência de transparência e responsabilidade, a oportunidade de crimes de cobiça está presente. Eles muitas vezes se tornarão visíveis somente ao romper um escândalo ou quando uma mudança política trazer um novo grupo para o poder, ávido para expor os crimes do antigo regime. Dois exemplos recentes são os eventos no Peru e na Iugoslávia.

As organizações criminosas organizadas não apenas mantêm ligações com algumas empresas legítimas e alguns setores de governos. Elas às vezes também obtêm

sucesso com o terrorismo e a guerra civil. Em cerca de trinta países, os grupos dedicados à rebelião armada contra o governo financiam suas campanhas terroristas ou guerrilheiras, no todo ou em parte, com renda gerada pelo imposto à produção de drogas ou por estarem diretamente envolvidos com o tráfico.

Não é coincidência que a inquietação no sudeste europeu na década de 1990 foi relacionada ao caminho dos Bálcãs que transporta todos os anos toneladas de heroína para a Europa. Não é coincidência que o Afeganistão, Colômbia e Myanmar são os três produtores mais importantes de drogas do mundo e também o cenário de algumas das guerras civis mais longas dos últimos cinquenta anos.

O combustível que alimenta as guerras civis sofre mudanças. Às vezes, são as drogas ilícitas; às vezes, diamantes, como no caso da África; às vezes, outros produtos legais, como o petróleo. O crime organizado está ávido de lucros em cada aspecto dessas guerras, mesmo a tragédia humana dos refugiados. Para deixar as zonas de combate, os refugiados muitas vezes dependem de traficantes criminosos para conduzi-los em segurança.

Outros fazem uso de redes criminosas de tráfico para deixar seu país por razões econômicas ou outras, esperando reconstruir sua existência em países distantes. Sejam eles causados pela guerra ou pela pobreza, os deslocamentos tendem a dirigir os melhores e mais inteligentes para portos estrangeiros. Lá eles buscam uma nova casa, muitas vezes em comunidades formadas por diásporas étnicas.

Examine alguns dos apavorantes números compilados à medida que essas atividades criminosas expandiram-se nos últimos anos. Até um milhão de mulheres e crianças são traficadas por ano através de fronteiras nacionais por grupos criminosos, unindo-se aos milhões já existentes, que vivem sob modernas formas de escravidão: 27 milhões, de acordo com a estimativa de um especialista, ou até 200 milhões segundo outra estimativa.

A colocação de ativos roubados no exterior atingiu níveis sem precedentes. O presidente da Nigéria afirmou recentemente que a quantidade de ativos roubados do seu país e depositados no exterior é de cerca de US\$ 50 bilhões. Casos individuais de lavagem de dinheiro também encontram-se na casa de bilhões de dólares, mais que o produto nacional bruto de muitos países.

Ao mesmo tempo, o crime organizado também fornece certas mercadorias e atende a certos serviços para os quais existe demanda pública; bens e serviços que um dado Estado ou sociedade não deseja fornecer por razões políticas, de saúde pública, religião, étnicas ou normas culturais. Novamente, o motivo é o lucro.

O que é legal e o que é ilegal é determinado pela lei e implementado pelas instituições estatais. Mas as normas e os padrões não são os mesmos em todas as sociedades e o nível de eficácia na implementação varia amplamente.

Quando um elemento internacional entra no crime, o processo vitorioso muitas vezes torna-se mais difícil. Quando os atos criminosos ocorrem em diferentes jurisdições, os criminosos internacionais podem apenas ser julgados com sucesso se todas as peças do quebra-cabeças da investigação internacional forem dispostas em local próximo e interligadas. Isso exige polícia internacional e cooperação judicial. Ainda assim, existem muitos obstáculos para essa cooperação: diferentes sistemas legais, inércia burocrática, penetração da corrupção em alguns judiciários e serviços de execução legal, simples falta de recursos e conhecimento e até incompatibilidade lingüística.

## Reações ao Crime Internacional

Isso leva ao outro lado da moeda: a reação ao crime internacional.

Durante três dias em dezembro de 2000, chefes de governo, chefes de Estado e ministros de todo o mundo vieram a Palermo, na Sicília, para uma Conferência e Assinatura da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Internacional. Ao final dos três dias, representantes de 124 países haviam assinado a convenção.

Nenhuma convenção das Nações Unidas havia recebido tantas adesões imediatamente após a sua abertura para assinatura e menos de um mês após sua adoção formal pela Assembleia Geral.

A evidência desse fato começou a emergir mesmo antes do evento de Palermo. O processo de elaboração, que levou período de tempo relativamente curto, de menos de dois anos, foi conduzido em espírito altamente positivo. Atingiu-se consenso sem comprometer a qualidade do

novo instrumento e sem torná-lo menos funcional.

Os elaboradores estavam em posição de examinar as melhores práticas em todo o mundo e incorporá-las a um instrumento perfeito para a luta contra o crime internacional.

Um atalho importante é a concordância em considerar crime a simples participação em um grupo criminoso organizado, tenha ou não o indivíduo realmente conduzido pessoalmente um crime.

Ao ratificar a convenção, os governos também se comprometem a considerar crime a lavagem de dinheiro, corrupção e obstrução da justiça. A linguagem sobre lavagem de dinheiro é dura: "Os Estados não devem recusar-se a agir... por motivo de sigilo bancário". Isso pode vir a ser um dos elementos mais eficazes da Convenção de Palermo, já que o crime organizado perde muito do seu apelo se seus lucros não puderem ser mantidos com segurança.

A nova convenção proporciona estrutura de confisco e busca dos rendimentos do crime organizado e dos bens ou equipamentos utilizados em atos criminosos. São incluídas disposições especiais para a cooperação internacional a esse respeito, ferramenta muito importante para a recuperação de ativos roubados através de corrupção e colocados no exterior.

O artigo mais longo da convenção dedica-se à assistência legal mútua, abordando ampla variedade de formas muito práticas em que os Estados podem cooperar entre si. Além disso, artigos separados cobrem investigações conjuntas e a utilização de técnicas investigativas especiais.

Técnicas perfeitas que provaram ser úteis em acordos bilaterais de colaboração são agora elevadas a status global. A transmissão eletrônica de soluções de um país para outro, por exemplo, pode ser permitida de acordo com o texto utilizado na convenção.

A intimidação de potenciais testemunhas tem sido obstáculo importante ao processo bem sucedido do crime organizado. A Convenção de Palermo exige que os Estados estabeleçam procedimentos para a proteção física das testemunhas. Além das práticas mais estabelecidas a este respeito, incentiva-se os Estados a utilizar técnicas modernas, como conexões de vídeo.

As vítimas que testemunharem contra grupos do crime organizado também são vulneráveis a retaliação ou intimidação. Os participantes necessitam fornecer assistência e proteção quando necessário, bem como compensação e restituição, se apropriado.

A proteção das vítimas é fundamental para os dois protocolos que também foram abertos para assinatura em Palermo. O Protocolo para Evitar, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, é, na verdade, um forte instrumento humanitário que faz avançar a causa dos direitos humanos. O Protocolo contra o Contrabando de Migrantes também aborda os problemas especiais das vítimas em algum detalhe.

Os protocolos e a convenção incorporam um novo elemento que reflete o pensamento atual sobre como lutar contra o crime organizado. Pela primeira vez, artigos específicos abordam a prevenção do crime. As ligações entre crime e pobreza são abordadas explicitamente e a importância da opinião pública como ferramenta de prevenção é ressaltada.

A Convenção de Palermo é resposta clara ao crime internacional. A razão desse sucesso é clara. O nível e a intensidade do crime internacional foram além do que os governos e a população em geral estão preparados para aceitar. A convenção é o marco histórico de uma emergente estratégia internacional de combate ao crime organizado internacional. Mas existe mas por vir. Instrumentos legais internacionais adicionais encontram-se em preparação.

Um terceiro Protocolo da Convenção de Palermo aborda o tráfico de armas de fogo. Esse protocolo foi recentemente aprovado.

A Assembléia Geral, decidiu no final do ano passado, prosseguir com a negociação de uma convenção contra a corrupção. Se os governos tiverem sucesso em manter a

mesma abordagem e o alto grau de consenso que caracterizaram a negociação da Convenção de Palermo e seus protocolos, podemos esperar uma convenção pronta para adoção no prazo de dois anos.

Podemos esperar mais, à medida que a comunidade internacional atinge consenso sobre reações a algumas das formas mais novas de crime, tais como delitos baseados na Internet. Já estão sendo atingidos diversos acordos regionais ou de âmbito mais restrito sobre todos os pontos, desde o "doping" nos esportes até os bancos "offshore".

Ao estabelecer padrões, esses acordos estabelecem o nível que os países individuais devem atingir. Desde que permaneça inalterado o consenso mundial em favor da ação, essa pode ser uma abordagem eficaz.

Os padrões também formam a base sobre a qual pode-se estabelecer maior cooperação internacional. Já temos em vigor programas globais sobre a lavagem de dinheiro, corrupção e tráfico de seres humanos, destinados principalmente a auxiliar os países a atender aos novos padrões globais.

Existem campos de séria preocupação no escopo do crime internacional e seu rápido crescimento. Mas a reação que agora está tomando forma e ganhando impulso dá margens a otimismo. Esse esforço necessitará do compromisso de todos os países, pois nenhum sucesso real pode ser atingido caso existam elos fracos na cadeia. Esse compromisso somente persistirá caso reflita compromisso público em assegurar que não nos movamos rumo a um mundo no qual a democracia e a segurança humana sejam minadas por essas novas ameaças.

---

*Arlacchi chefia o UNDCCP, sediado em Genebra, e é também um dos vice-secretários gerais das Nações Unidas.*

# RECURSOS ADICIONAIS

## Lei de Proteção às Vítimas do Tráfico e Violência de 2000

Encontra-se a seguir um trecho da legislação aprovada pelo Congresso dos Estados Unidos.

### **CAPÍTULO 102. PROPÓSITOS E CONCLUSÕES.**

(a) PROPÓSITOS — O propósito da presente [lei] é o de combater o tráfico de pessoas, manifestação contemporânea de escravidão, cujas vítimas são predominantemente mulheres e crianças, assegurando punição justa e eficaz de traficantes e protegendo suas vítimas.

(b) CONCLUSÕES — O Congresso conclui que:

1. À medida que se inicia o século XXI, a degradante instituição da escravidão prossegue em todo o mundo. O tráfico de pessoas é uma forma moderna de escravidão e é a maior manifestação atual de escravidão. Pelo menos 700.000 pessoas, principalmente mulheres e crianças, são traficadas anualmente dentro ou através de fronteiras internacionais. Cerca de 50.000 mulheres e crianças são traficadas para os Estados Unidos todos os anos.

2. Muitas dessas pessoas são traficadas para o

comércio internacional do sexo, freqüentemente por força, fraude ou coerção. A indústria do sexo expandiu-se rapidamente ao longo das últimas décadas. Ela envolve a exploração sexual de pessoas, predominantemente mulheres e crianças, envolvendo atividades relacionadas à prostituição, pornografia, turismo sexual e outros serviços sexuais comerciais. O baixo status da mulher em muitas partes do mundo contribuiu para o florescimento da indústria do tráfico.

3. O tráfico de pessoas não se limita à indústria do sexo. Esse crescente crime internacional também inclui o trabalho forçado e envolve violações significativas de padrões de trabalho, saúde pública e direitos humanos em todo o mundo.

4. Os traficantes objetivam principalmente mulheres e meninas, que são afetadas desproporcionalmente pela pobreza, falta de acesso à educação, desemprego crônico, discriminação e falta de oportunidades comerciais em países de origem. Os traficantes atraem mulheres e meninas para suas redes através de falsas promessas de condições decentes de trabalho sob pagamento relativamente bom como babás, domésticas, dançarinas, trabalhadoras em fábricas, trabalhadoras em restaurantes, vendedoras ou modelos. Os traficantes também compram crianças

de famílias pobres e as vendem para a prostituição ou diversos tipos de trabalho forçado ou cativo.

5. Os traficantes muitas vezes transportam suas vítimas das suas comunidades de origem para destinos desconhecidos, que incluem países estrangeiros, longe da família e dos amigos, instituições religiosas e outras fontes de proteção e apoio, deixando as vítimas indefesas e vulneráveis.

6. As vítimas são muitas vezes forçadas através de violência física a dedicar-se a atos sexuais ou realizar trabalho similar à escravidão. Essa força inclui o estupro e outras formas de abusos sexuais, tortura, fome, prisão, ameaças, abusos psicológicos e coerção.

7. Os traficantes muitas vezes fazem ameaças às suas vítimas de que danos físicos podem ocorrer a elas ou outros, caso a vítima escape ou tente escapar. Essas ameaças podem ter os mesmos efeitos coercitivos sobre as vítimas que as ameaças diretas para infligir esse dano.

8. O tráfico de pessoas é perpetrado cada vez mais por empresas criminosas organizadas e sofisticadas. Esse tráfico é a fonte de lucros em crescimento mais rápido para empresas criminosas organizadas em todo o mundo. Os lucros da indústria do tráfico contribuem para a expansão do crime organizado nos Estados Unidos e no resto do mundo. O tráfico de pessoas muitas vezes é auxiliado pela corrupção oficial nos países de origem, trânsito e destino, de forma a ameaçar o estado de Direito.

9. O tráfico inclui todos os elementos do crime de estupro violento quando envolver a participação involuntária de outra pessoa em atos sexuais por meio de fraude, força ou coerção.

10. O tráfico também envolve violações de outras leis, que incluem códigos trabalhistas e de imigração e leis contra seqüestros, escravidão, aprisionamento indevido, ataques, agressões, aproveitamento de fraquezas alheias, fraude e extorsão.

11. O tráfico expõe as vítimas a sérios riscos de saúde. As mulheres e crianças traficadas na indústria do sexo são expostas a doenças mortais, que incluem HIV e AIDS. As vítimas do tráfico às

vezes são trabalhadas ou fisicamente brutalizadas até a morte.

12. O tráfico de pessoas afeta substancialmente o comércio exterior e entre os Estados. O tráfico para propósitos tais como servidão involuntária, trabalho escravo e outras formas de trabalho forçado apresenta impacto sobre a rede nacional de emprego e o mercado de trabalho. No contexto da escravidão, servidão e trabalho ou serviços que são obtidos ou mantidos através de conduta coercitiva que represente condição de servidão, as vítimas são submetidas a uma série de violações.

13. Os estatutos de servidão involuntária destinam-se a atingir casos em que pessoas são mantidas em condições de servidão através de coerção não violenta. No caso Estados Unidos x Kozminski, 487 U. S. 931 (1988), a Suprema Corte concluiu que o capítulo 1584 do Título 18 do Código dos Estados Unidos deveria ser interpretado estritamente, na ausência de definição de servidão involuntária pelo Congresso. Como resultado, aquele capítulo foi interpretado como considerando crime somente a servidão que seja conduzida através da utilização de coerção legal ou física, excluindo outra conduta que possa ter o mesmo propósito e efeito.

14. A legislação existente e a execução da lei nos Estados Unidos e em outros países são inadequadas para deter o tráfico e trazer os traficantes para a justiça, não refletindo a gravidade das contravenções envolvidas. Não existe nenhuma lei abrangente nos Estados Unidos que penalize a série de contravenções envolvidas no esquema do tráfico. Ao contrário, mesmo os momentos mais brutais do tráfico na indústria do sexo são freqüentemente punidos com base em leis que também se aplicam a contravenções menores, de forma que os traficantes geralmente escapam da punição merecida.

15. Nos Estados Unidos, a seriedade desse crime e seus componentes não se reflete nas orientações atuais de sentença, o que resulta em penas fracas para os traficantes condenados.

16. Nos Estados Unidos, a seriedade desse crime e seus componentes não se reflete nas orientações atuais de sentença, o que resulta em penas fracas

para os traficantes condenados.

17. As leis existentes freqüentemente deixam de proteger as vítimas do tráfico e, como as vítimas muitas vezes são imigrantes ilegais no país de destino, são repetidamente punidas com maior rigor que os próprios traficantes.

18. Além disso, não existem instalações e serviços adequados para atender às necessidades das vítimas com relação à assistência médica, habitação, educação e assistência legal que reintegre com segurança as vítimas do tráfico aos seus países.

19. As vítimas de formas severas de tráfico não deverão ser inadequadamente encarceradas, multadas ou penalizadas de outra forma, unicamente por atos ilegais cometidos como resultado direto de serem traficadas, tais como portar documentos falsos, entrar no país sem documentação ou trabalhar sem documentação.

20. Como as vítimas do tráfico freqüentemente desconhecem as leis, culturas e idiomas dos países em que foram traficadas, por serem muitas vezes submetidas a coerção e intimidação, que incluem a detenção física e união por dívida, e por muitas vezes temerem represálias e a remoção forçada para países em que enfrentarão represálias ou outras dificuldades, essas vítimas muitas vezes acham difícil ou impossível relatar os crimes cometidos contra elas ou cooperar na investigação e processo desses crimes.

21. O tráfico de pessoas é um mal que exige ações vigorosas e concatenadas por parte de países de origem, trânsito ou destino, e de organizações internacionais.

22. Um dos documentos de fundação dos Estados Unidos, a Declaração de Independência, reconhece a dignidade e o valor inerente de todas as pessoas. Ela afirma que todos os homens são criados iguais e que são dotados pelo seu Criador de certos direitos inalienáveis. O direito a ser livre da escravidão e servidão involuntária é um desses direitos inalienáveis. Reconhecendo esse fato, os Estados Unidos proibiram a escravidão e a servidão involuntária em 1865, reconhecendo-as como instituições malignas que necessitavam ser abolidas. As práticas atuais de escravidão sexual e tráfico de

mulheres e crianças são, de forma similar, abomináveis para os princípios sobre os quais os Estados Unidos foram fundados.

23. Os Estados Unidos e a comunidade internacional concordam que o tráfico de pessoas envolve graves violações dos direitos humanos e é questão de premente preocupação internacional. A comunidade internacional condenou repetidamente a escravidão e a servidão involuntária, violência contra as mulheres e outros elementos de tráfico, através de declarações, tratados, resoluções e relatórios das Nações Unidas, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos; a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, Comércio de Escravos, Instituições e Práticas Similares à Escravidão, de 1956; a Declaração Norte-Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 1948; a Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, de 1957; a Convenção Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos; a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanas ou Degradantes; as Resoluções nº 50/167, 51/66 e 52/98 da Assembléia Geral das Nações Unidas; o Primeiro Relatório do Congresso Mundial contra a Exploração Sexual de Crianças (Estocolmo, 1996); a Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres (Pequim, 1995); e o Documento de Moscou da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, de 1991.

24. O tráfico de pessoas é um crime internacional com conseqüências nacionais. Para deter o tráfico internacional e trazer seus responsáveis à justiça, as nações, incluindo os Estados Unidos, necessitam reconhecer que o tráfico é um delito sério. Isso é feito ao prescrever-se punições apropriadas, dar prioridade ao processo de delitos de tráfico e proteger, no lugar de punir, as vítimas desses delitos. Os Estados Unidos necessitam trabalhar de forma bilateral e multilateral para abolir a indústria do tráfico, tomando medidas para promover a cooperação entre países unidos pelas vias do tráfico internacional. Os Estados Unidos necessitam também incentivar a comunidade internacional a adotar ações sérias em fóruns multilaterais para engajar países recalcitrantes em esforços sérios e sustentados para eliminar o tráfico e proteger as vítimas do tráfico.

# Resoluções Adotadas Sobre o Tráfico e o Crime Organizado

Declaração de Paris da Assembléia Parlamentar da OSCE

*A Assembléia Parlamentar da décima sessão anual da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) adotou duas resoluções em dez de julho que abordam questões do crime internacional na região de 55 países. Cada resolução é um capítulo individual de uma declaração de amplo escopo que emergiu da sessão.*

*O senador norte-americano Ben Nighthorse Campbell, republicano do Colorado e presidente da delegação norte-americana para a OSCE, propôs uma resolução sobre o combate à corrupção e ao crime internacional. "A corrupção disseminada é uma ameaça à estabilidade e à segurança das sociedades", afirmou Campbell em declaração emitida quando da aprovação da resolução. "O crime internacional e a corrupção minam a democracia e prejudicam o desenvolvimento social, político e econômico. Eles obstruem o desenvolvimento econômico, aumentam os custos de fazer negócios e minam a legitimidade do governo e a confiança pública."*

*O representante norte-americano Chris Smith, republicano de Nova Jersey e co-presidente da delegação norte-americana, apresentou a resolução sobre o tráfico de seres humanos. Ele é também o principal autor da "Lei de Proteção às Vítimas de Tráfico e Violência de 2000", dos Estados Unidos."*

*Paris , 10 de julho de 2001.*

## **Resolução sobre o combate à corrupção e ao crime internacional na região da OSCE**

1. Reconhecendo que a corrupção disseminada coloca em risco a estabilidade e segurança das sociedades, mina a democracia e prejudica o desenvolvimento social, político e econômico de uma sociedade;

2. Compreendendo que a corrupção possibilita atividades criminosas, tais como a lavagem de dinheiro, tráfico de seres humanos, drogas e armas, obstrui o desenvolvimento econômico, aumenta os custos de fazer negócios e mina a legitimidade do governo e a confiança pública;

3. Observando os níveis particularmente alarmantes de corrupção encontrados em zonas de conflito governadas por regimes separatistas que, exigindo para sua auto-preservação grandes quantidades de dinheiro que não podem ser obtidas por meios legais, tendem a ser financiados e apoiados por grupos criminosos organizados e especializados no tráfico de drogas, armas e seqüestros;

4. Considerando que a Declaração de São Petersburgo da Assembléia convocou a revisão ministerial de formas práticas de cooperação para o combate à corrupção e ao crime organizado e a eficiente cooperação entre os Estados participantes e com as organizações internacionais nesse esforço;

5. Relembrando que a Cúpula de Istanbul reconheceu que a corrupção apresenta grave ameaça aos valores compartilhados pela OSCE e que os Estados participantes comprometeram-se a fortalecer seus esforços de combate à corrupção;

6. Observando que a Declaração de Bucareste da Assembléia identificou a boa governabilidade como condição prévia para o desenvolvimento sustentável e a cooperação interregional e convocou a OSCE a dedicar a atenção apropriada à sua dimensão econômica, a fim de apoiar o desenvolvimento de um sistema legal estável e transparente na esfera econômica em toda a área da OSCE;

7. Aprovando o Relatório sobre a Contribuição da OSCE aos Esforços Internacionais de Combate à Corrupção, apresentado ao 8º Conselho Ministerial da OSCE, que concluiu que os esforços para lidar com a corrupção e promover o estado de Direito devem ser adotados ao longo de todas as dimensões da OSCE;

8. Observando a contribuição das Conferências Parlamentares de Nantes sobre Processos de Cooperação Econômica Subregional aos esforços de combate à corrupção e ao crime organizado no espaço da OSCE;

9. Reconhecendo os esforços internacionais de combate à corrupção dedicados pela OECD, Conselho da Europa e Nações Unidas e incentivando a contínua cooperação e coordenação da OSCE com essas organizações;

10. Elogiando a Nona Reunião do Fórum Econômico da OSCE por concentrar-se na Transparência e Boa Governabilidade em Assuntos Econômicos e esforços de desenvolvimento de formas práticas em que os Estados e instituições participantes da OSCE possam incentivar o desenvolvimento econômico sustentável, através da implementação de boas práticas de governabilidade, nos setores público e privado;

11. Elogiando o trabalho do Escritório do Coordenador para Atividades Econômicas e Ambientais por seu trabalho na promoção da transparência e boa governabilidade, particularmente a elaboração do Plano de Ação de Transparência;

12. Aprovando o trabalho das instituições da OSCE e missões de campo no aumento da consciência pública, coordenação com organizações locais, regionais e internacionais e promoção de parcerias entre o setor público e o setor privado na luta contra a corrupção e o crime organizado;

13. Reconhecendo a importância da educação especializada no desenvolvimento de boa e eficaz governabilidade em todos os níveis;

#### A Assembléia Parlamentar da OSCE

14. Incentiva os Estados participantes da OSCE e as instituições da OSCE a fortalecerem seus esforços de promoção da transparência e responsabilidade, através de apoio a meios independentes e pluralísticos; promoção de revelações financeiras por autoridades públicas, partidos políticos e candidatos a cargos públicos; abertura de processos orçamentários com sistemas internos eficazes de controle e sistemas apropriados de gerenciamento financeiro e relatórios financeiros e de cumprimento;

15. Apóia o estabelecimento de escritórios de auditoria, escritórios gerais de inspeção, monitoramento por terceiros de processos de licitação governamental e agências de combate à corrupção;

16. Incentiva nossos parlamentos nacionais a assegurar transparência e abertura no processo legislativo, o que inclui acesso público aos debates e audiências abertas de comissões, estabelecer e executar normas de ética parlamentar, assegurar a fiscalização efetiva de agências do governo e fornecer proteção aos autores de denúncias;

17. Apóia o fortalecimento de judiciários nacionais independentes, a criminalização da corrupção e a promoção de agências eficazes de execução da lei que processem casos de corrupção;

18. Incentiva práticas comerciais que promovam o comportamento transparente, ético e competitivo no setor privado, através do desenvolvimento de uma estrutura legal eficaz para o comércio, que inclui leis de combate ao suborno, códigos comerciais que incorporem os padrões internacionais de práticas comerciais e a proteção dos direitos de propriedade intelectual;

19. Incentiva o desenvolvimento do currículo de administração pública em universidades e a cooperação entre as universidades e outras instituições educacionais com esse fim;

20. Incentiva os Estados participantes da OSCE a continuar a promover eleições locais, estaduais e nacionais livres e justas, incentivar a participação pública no processo legislativo e o acesso público

às informações do governo e engajar a sociedade civil na luta contra a corrupção;

21. Incentiva todos os Estados participantes da OSCE a tomar medidas decisivas para a condução de eleições livres e justas em zonas de conflito, sujeitas ao direito de que toda a população que vivia nos lugares envolvidos antes do conflito tome parte nas eleições, como requisito prévio para o combate à corrupção e ao crime organizado;

22. Solicita que os Estados participantes considerem a ratificação e implementação dos acordos internacionais existentes de combate à corrupção;

23. Convoca os Estados participantes da OSCE a apoiar política e financeiramente agências eficazes e profissionais de execução legal em sua luta contra o crime organizado;

24. Convoca os Estados participantes, ainda, a intensificar a cooperação no combate ao terrorismo internacional, crime organizado, tráfico de drogas e contrabando de armas;

25. Apóia a cooperação regional, particularmente entre agências de execução legal, na batalha contra as atividades criminosas internacionais;

26. Incentiva o Conselho Ministerial de Bucareste de 2001 a considerar meios práticos de promoção da cooperação entre os Estados participantes no combate à corrupção e ao crime internacional.

## **RESOLUÇÃO SOBRE O COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS**

1. Lembrando que o Documento de Moscou de 1991 e a Declaração para a Segurança Européia de 1999 comprometem os Estados participantes da OSCE a tentar terminar com todas as formas de tráfico de seres humanos, incluindo através de legislação apropriada e outras medidas;

2. Considerando que esta Assembléia Parlamentar condenou o tráfico de seres humanos em sua Declaração de São Petersburgo de 1999 e na Declaração de Bucareste de 2000;

3. Aprovando a adoção da Decisão do Conselho Ministerial da OSCE de novembro de 2000 sobre o aumento dos esforços da OSCE no combate ao tráfico de seres humanos;

4. Observando que a Decisão ressaltou o papel dos parlamentos nacionais com esse propósito e enfatizando que, de acordo com aquela Decisão, os Estados participantes da OSCE comprometeram-se a "adotar as medidas necessárias, incluindo através de adoção e implementação de legislação, para criminalizar o tráfico de seres humanos, incluindo penas apropriadas, com o propósito de assegurar a reação eficaz de execução da lei e de processos. Essa legislação deverá considerar abordagem de direitos humanos ao problema do tráfico e incluir uma disposição de proteção dos direitos humanos das vítimas, assegurando que as vítimas do tráfico não sejam processadas unicamente por haverem sido traficadas";

5. Aprovando a adoção, em dezembro de 2000, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, de dois protocolos adicionais à Convenção sobre o Crime Organizado Internacional referentes à prevenção, supressão e punição do tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, apela aos Estados participantes para que ratifiquem esses textos e o Protocolo Opcional da Convenção sobre os Direitos da Criança com relação à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil;

6. Deplorando o fato de que, apesar da crescente atenção internacional ao flagelo do tráfico de seres humanos, milhões de pessoas em todo o mundo continuam anualmente a ser vítimas do tráfico, exploração sexual comercial e outras formas de escravidão ou condições similares à escravidão, em violação dos seus direitos humanos fundamentais;

7. Observando que a região da OSCE inclui países de origem, trânsito e destino para operações de tráfico e que todos os anos vários milhares de crianças, homens e mulheres são traficados para exploração em países da OSCE;

8. Ressaltando o papel dos parlamentos nacionais na adoção da legislação necessária para combater o tráfico de seres humanos e aprovando os Artigos 106 e 107 da Declaração de Bucareste da

Assembleia Parlamentar com relação ao tráfico de seres humanos;

9. Em apoio aos esforços da Força Tarefa do Pacto de Estabilidade sobre o Tráfico de Seres Humanos e apelando aos Estados participantes que desempenhem papel ativo a esse respeito;

#### A Assembleia Parlamentar da OSCE

10. Profundamente preocupada pelo fato de que, apesar dos repetidos compromissos para assegurar proibições legais adequadas contra o tráfico de seres humanos, as leis existentes em vários países participantes da OSCE permanecem inadequadas para deter o tráfico, levar os traficantes à justiça e proteger suas vítimas;

11. Ressalta uma vez mais que os parlamentos e os governos dos Estados participantes da OSCE necessitam rever suas leis domésticas para assegurar que o tráfico de seres humanos seja considerado contravenção criminal e que possam ser impostas penas que reflitam a natureza dolorosa da contravenção, protegendo ao mesmo tempo os direitos das vítimas de tráfico;

12. Apela aos governos dos Estados participantes para que estabeleçam estruturas de coordenação e processo nacionais compostas, quando apropriado, de representantes das autoridades públicas

envolvidas, parlamentos, organizações não governamentais e associações;

13. Convida os governos a envolver-se mais no treinamento de membros das autoridades, especializando-se no combate ao tráfico de seres humanos;

14. Compromete-se, em conjunto com os Estados participantes, a incentivar as associações e organizações não governamentais a aumentar a consciência pública das causas e conseqüências do tráfico de seres humanos, através de campanhas de informação nos meios de comunicação e iniciativas sócio-econômicas, a fim de prevenir e combater o tráfico de seres humanos;

15. Incentiva o estabelecimento e fortalecimento de cooperação entre os Estados participantes, a fim de harmonizar seus procedimentos referentes a: processo dos responsáveis pelo tráfico de seres humanos; assistência legal, médica e psicológica às vítimas do tráfico de seres humanos; informação e aumento da consciência pública sobre as causas e conseqüências do tráfico de seres humanos;

16. Aprova o comprometimento ativo de associações ou organizações não governamentais e outras no combate ao tráfico de seres humanos e compromete-se a cooperar com elas.

# Bibliografia

## LIVROS E DOCUMENTOS

**Booth, Martin**

*THE DRAGON SYNDICATES: THE GLOBAL PHENOMENON OF THE TRIADS (Os Sindicatos do Dragão: O Fenômeno Global dos Triades)*  
Carroll & Graf, 2000, 368 págs.

**Friman, H. Richard, e Peter Andreas**

*THE ILLICIT GLOBAL ECONOMY AND STATE POWER (A Economia Global Ilícita e o Poder do Estado)*  
Rowman & Littlefield, 1999, 208 págs.

**Kyle, David e Rey Koslowski, editores**

*GLOBAL HUMAN SMUGGLING: COMPARATIVE PERSPECTIVES (Contrabando Global de Seres Humanos: Perspectivas Comparativas)*  
Johns Hopkins University Press, 2001, 288 págs.

**Richards, James R.**

*TRANSNATIONAL CRIMINAL ORGANIZATIONS, CYBERCRIME AND MONEY LAUNDERING (Organizações Criminosas Internacionais, Cibercrime e Lavagem de Dinheiro)*  
C R C Press, 1998, 344 págs.

**Robinson, Jeffrey**

*THE MERGER: THE CONGLOMERATION OF INTERNATIONAL ORGANIZED CRIME (A União: O Conglomerado do Crime Organizado)*  
Overlook Press, 2000, 384 págs.

**Nações Unidas**

*UNITED NATIONS CONVENTION AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Internacional)*  
United Nations, 2000, 35 págs.  
Disponível em inglês, francês, espanhol, russo, árabe e chinês no endereço [http://www.odccp.org/crime\\_cicp\\_convention.html](http://www.odccp.org/crime_cicp_convention.html)

**Estados Unidos. Departamento de Estado**

*VICTIMS OF TRAFFICKING AND VIOLENCE PROTECTION ACT OF 2000: TRAFFICKING IN PERSONS REPORT (Lei de Proteção às Vítimas do Tráfico e Violência de 2000: Relatório sobre o Tráfico de Pessoas)*  
Departamento, 2001, 104 págs.  
Disponível no endereço  
<http://www.state.gov/g/inl/rls/tiprpt/2001/>

**Estados Unidos. Conselho de Segurança Nacional**

*INTERNATIONAL CRIME THREAT ASSESSMENT (Avaliação da Ameaça do Crime Internacional)*  
Conselho, 2000, 131 págs.  
Disponível no endereço  
[http://clinton4.nara.gov/WH/EOP/NSC/html/NSC\\_Documents.html](http://clinton4.nara.gov/WH/EOP/NSC/html/NSC_Documents.html)

**Viano, Emilio C., editor**

*GLOBAL ORGANIZED CRIME AND INTERNATIONAL SECURITY (O Crime Organizado Global e a Segurança Internacional)*  
Ashgate Publishing, 1999, 230 págs.

**Williams, Phil, editor**

*ILLEGAL IMMIGRATION AND COMMERCIAL SEX: THE NEW SLAVE TRADE (Imigração Ilegal e Comércio do Sexo: O Novo Comércio de Escravos)*  
Frank Cass Publishers, 1999, 241 págs.

**Williams, Phil, and Dimitri Vlassis, editores**

*COMBATING TRANSNATIONAL CRIME (O Combate ao Crime Internacional)*  
Frank Cass Publishers, 2001, 272 págs.

## ARTIGOS

**Berkowitz, Bruce**

*INFORMATION WARFARE: TIME TO PREPARE (A Guerra da Informação: Tempo de Preparação)*  
Issues in Science and Technology, Vol. 17, N° 2, inverno de 2000, págs. 37+  
Disponível no endereço  
<http://bob.nap.edu/issues/17.2/berkowitz.htm>

**Bessieres, Michel**

*TROUBLED LANDS WHERE CRIMINALS ARE KING (Terras Problemáticas onde Reinam os Criminosos)*  
UNESCO Courier, 1° de fevereiro de 2001, págs. 35+

**Galeotti, Mark**

*THE NEW WORLD OF ORGANIZED CRIME (O Novo Mundo do Crime Organizado)*  
Jane's Intelligence Review, Vol. 12, N° 9, 1° de setembro de 2000

**Ghazanfar, S.M.**

*THIRD WORLD CORRUPTION: A BRIEF SURVEY OF THE ISSUES (Corrupção no Terceiro Mundo: Breve Resumo das Questões)*  
Journal of Social, Political, & Economic Studies, Vol. 25, N° 3, outono de 2000, págs. 351-368

**Helton, Arthur C. e Eliana Jacobs**

*COMBATING HUMAN SMUGGLING BY ENLISTING THE VICTIMS (O Combate ao Contrabando de Seres Humanos através do Alistamento das Vítimas)*  
Migration World Magazine, Vol. 28, N° 4, maio de 2000, págs. 12+

**Hughes, Donna M.**

*THE "NATASHA" TRADE: THE TRANSNATIONAL SHADOW MARKET OF TRAFFICKING IN WOMEN (O Comércio "Natasha": Mercado Negro de Tráfico de Mulheres)*  
Journal of International Affairs, Vol. 53, N° 2, primavera de 2000, págs. 625-651

**Joshi, Charu Lata**

*THE BODY TRADE (O Comércio do Corpo)*  
Far Eastern Economic Review, Vol. 163, 26 de outubro de 2000, págs. 100-104

**Malkin, Lawrence e Yuval Elizur**

*THE DILEMMA OF DIRTY MONEY (O Dilema do Dinheiro Sujo)*  
World Policy Journal, Vol. 18, N° 1, primavera de 2001, pp. 13+

**Ragavan, Chitra**

*CRACKING DOWN ON ECSTASY (Linha Dura com o Êxtase)*  
U.S. News & World Report, Vol. 130, N° 5, de fevereiro de 5, 2001, págs. 14-17

**Schroeder, William R.**

*MONEY LAUNDERING: A GLOBAL THREAT AND THE INTERNATIONAL COMMUNITY'S RESPONSE (Lavagem de Dinheiro: Ameaça Global e a Reação da Comunidade Internacional)*  
FBI Law Enforcement Bulletin, Vol. 70, N° 5, maio de 2001, págs. 1-9

**Vlassis, Dimitri**

*LONG ARM OF THE LAW (O Longo Braço da Lei)*  
The World Today, Vol. 56, N° 12, dezembro de 2000, págs. 10-11

**Wechsler, William F.**

*FOLLOW THE MONEY (Siga o Dinheiro)*  
Foreign Affairs, Vol. 80, N° 4, julho/agosto de 2001, págs. 40-57

**Wise, Edward M.**

*RICO THIRTY YEARS LATER: A COMPARATIVE PERSPECTIVE; RICO AND ITS ANALOGUES: SOME COMPARATIVE CONSIDERATIONS (Rico Trinta Anos Depois: Perspectiva Comparativa; Rico e seus Análogos: Algumas Considerações Comparativas)*  
Syracuse Journal of International Law and Commerce, vol. 27, verão de 2000, págs. 303-324

# Recursos Seleccionados na Internet

Relação de sites na Internet que oferecem informações sobre os esforços globais de combate ao crime internacional

**Universidade Norte-Americana**  
Centro de Corrupção e Crime Internacional (TraCCC)  
<http://www.american.edu/traccc/>

**Universidade Carnegie Mellon**  
Centro de Coordenação de Equipes de Reação de Emergência de Computadores  
<http://www.cert.org/>

**Centro de Democracia e Tecnologia**  
<http://www.cdt.org/international/cybercrime/>

**Centro de Estudos Internacionais e Estratégicos**  
Projeto Crime Organizado Global  
<http://www.csis.org/goc/>

**Força-Tarefa de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro**  
<http://www.oecd.org/fatf/>

**Rede de Sobrevivência Global**  
Programa de Tráfico de Seres Humanos  
<http://www.globalsurvival.net/femaletrade/>

**Grupo Internacional de Direitos Humanos**  
Iniciativa contra o Tráfico de Pessoas  
<http://www.hrlawgroup.org/site/programs/Traffic.htm>

**Iniciativa contra o Tráfico de Pessoas**  
Serviço de Combate ao Tráfico  
<http://www.iom.int/ct/default.htm>

**Universidade Johns Hopkins, Faculdade de Estudos Internacionais Avançados**  
Projeto de Proteção  
<http://www.sais-jhu.edu/protectionproject>

**Centro Nacional de Proteção à Infra-Estrutura**  
<http://www.nipc.gov/>

**Transparência Internacional — EUA**  
<http://www.transparency-usa.org/>

**Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Internacional**  
[http://www.odccp.org/crime\\_cicp\\_convention.html](http://www.odccp.org/crime_cicp_convention.html)

**Escritório das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Controle de Drogas**  
<http://www.odccp.org/index.html>

**Serviço Alfandegário dos Estados Unidos**  
Veículos e Equipamentos Roubados  
<http://www.customs.ustreas.gov/enforcem/vehi.htm>

**Guarda Costeira dos Estados Unidos**  
Escritório de Execução da Lei, Interdição de Migrantes Estrangeiros  
<http://www.uscg.mil/hq/g-o/g-opl/mle/AMIO.htm>

**Departamento de Justiça dos Estados Unidos**  
Seção de Crimes Computadorizados e Propriedade Intelectual (CCIPS)  
<http://www.usdoj.gov/criminal/cybercrime/index.html>

**Departamento de Estado dos Estados Unidos, Programas Internacionais de Informação**  
Luta contra Suborno e Corrupção  
<http://usinfo.state.gov/topical/econ/bribes>  
Contrabando de Estrangeiros Chineses  
<http://usinfo.state.gov/regional/ea/chinaaliens/homepage.htm>  
Fórum Global de Luta contra a Corrupção  
<http://usinfo.state.gov/topical/econ/integrity/>

**Serviço de Imigração e Naturalização dos Estados Unidos**

Gerenciamento de Fronteiras e Execução Legal  
Operação "Alcance Global"

<http://www.ins.usdoj.gov/graphics/lawenfor/index.htm>

**Tesouro dos Estados Unidos**

Rede de Execução contra Crimes Financeiros  
"A Luta contra a Lavagem de Dinheiro"

<http://www.ustreas.gov/fincen/border.html>

**Universidade de Pittsburgh**

Centro Ridgway de Estudos de Segurança Internacional

<http://www.pitt.edu/~rcss/>

# questões globais



